



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.643

João Pessoa - Sábado, 06 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Proc. Agnello José de Amorim

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Agnello José de Amorim  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**APGJ Nº 011/07** João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no Processo nº 004/07/PGJ, R E S O L V E conceder aposentadoria facultativa, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 129, § 4º, e 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, art. 128, inciso I, letra "d" da Constituição Estadual, e art. 188, da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público) ao Excelentíssimo Senhor Doutor AGNELLO JOSÉ DE AMORIM, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, matrícula nº 44.743-9, com proventos definidos na forma da Lei nº 7.976, de 07/04/2006.  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

## TRIBUNAL PLENO

**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Presidente e Corregedor

**Juiza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Vice-Presidente

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**

**Juiza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**

**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**

**Juiz EDVALDO DE ANDRADE**  
Ouvidor

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 339/2006**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2006

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o grande volume de processos remetido à Vara do Trabalho de Santa Rita, em razão de sua inauguração, no último dia 19 de dezembro de 2006; Considerando que o Provimento TRT SCR nº 007/2006, determina a reatuação e análise prévia de todos esses processos, por parte da Secretaria da Vara, a fim de ser emitida certidão circunstanciada sobre o estado em que se encontram; Considerando, ainda, o constante no OFÍCIO Nº 0008/2006, protocolado nesta Corte sob o nº TRT 13 17622/2006, da Vara do Trabalho de Santa Rita-PB; R E S O L V E

I - Estabelecer, excepcionalmente, expediente interno na Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, no horário das 07:00 às 17:00 horas, até o dia 21 de janeiro de 2007.  
II - Estabelecer o horário permanente de funcionamento da Vara do Trabalho de Santa-Rita-PB:  
- Segundas Feiras - atendimento ao público e funcionamento das 11:00 às 17:00 horas.  
- Terças, Quartas e Quintas Feiras - expediente interno das 07:00 às 11:00 horas e atendimento ao público das 11:00 às 17:00 horas.  
- Sextas Feiras - atendimento ao público e funcionamento das 07:00 às 13:00 horas.  
III - A Secretaria Geral da Presidência providenciará a ampla divulgação do presente ato, inclusive pela página oficial desta Corte na Internet, oficiando, ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.  
**AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz Presidente

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 006/2007**

João Pessoa, 04 de janeiro de 2007

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o disposto na alínea "c", inciso I, do art. 96 da Constituição Federal, artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e § 3º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo em vista o que consta na Resolução Administrativa nº 132/2006,  
R E S O L V E  
Nomear o bacharel JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Juiz do Trabalho Substituto Ivo Daniel Póvoas de Souza.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
Juiz Presidente

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB**  
**Proc. nº 0002520060113000**  
**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

A Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Patos-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital, a todos quantos virem o presente ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos da execução em epígrafe, movida por ANTONIO AMBROZIO FILHO em face da CONSTRUTORA IPANEMA LTDA, tendo em vista que se encontram em lugar ignorado, ficam a executada, CONSTRUTORA IPANEMA LTDA, CNPJ 04.202.582/0001-40, e seus sócios, ELIANA LUCIA DA SILVA PEDREIRA, CPF 182.506.613-20, e JOSE ALEX DA SILVA, CPF 013.057.904-13, por este edital, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$1.885,74 (hum mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 31/08/2006, referente ao débito trabalhista e custas processuais. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se citado(s) o(s) representante(s) da executada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu, Maria Auxiliadora Q. de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.  
**MARIA DAS DORES ALVES**  
Juíza Titular

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA**  
**Fone / Fax (83) 214-6157**  
**Editais de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: NU: 01255200602213000**  
Reclamante: DAMIÃO ALVES JACINTO  
Reclamado(a): COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA  
De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamado(a) COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA, acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DECISUM a seguir:  
"Ata de Instrução e Julgamento do Processo Nº 01255.2006.022.13.00-0  
Aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às 16:37 horas, sendo aberta a audiência da 7ª Vara do Trabalho De João Pessoa , na sua sede, Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tamiá, João Pessoa/PB, com a presença do(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho , Ana Claudia Magalhaes Jacob, foram por sua ordem, apreçados os litigantes:  
Ausente o reclamante Damiao Alves Jacinto CPF: 50589016172, ausente o(a) reclamado Companhia Agricola E Florestal Santa Barbara.  
Designada nova audiência inicial para o dia , às horas. Cientes as partes nos termos do Artigo 844 da CLT.  
E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.  
Ana Claudia Magalhaes Jacob  
Juíza Do Trabalho"  
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03/01/2007. Eu, Silvano J. Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
**Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja**  
**Centro - NESTA**  
**Fone / Fax (83) 214-6157**

**Editais de Notificação**  
**Prazo de 20 (vinte) dias**

**Processo: NU: 01255200602213000**  
Reclamante: DAMIÃO ALVES JACINTO  
Reclamado(a): COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA  
De ordem da Exma. Sra. Juíza ANA CLAUDIA MAGALHÃES JACOB, Substituta da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamante DAMIÃO ALVES JACINTO, acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DECISUM a seguir:  
"Ata de Instrução e Julgamento do Processo Nº 01255.2006.022.13.00-0  
Aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às 16:37 horas, sendo aberta a audiência da 7ª Vara do Trabalho De João Pessoa , na sua sede, Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tamiá, João Pessoa/PB, com a presença do(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho , Ana Claudia Magalhaes Jacob, foram por sua ordem, apreçados os litigantes:  
Ausente o reclamante Damiao Alves Jacinto CPF: 50589016172, ausente o(a) reclamado Companhia Agricola E Florestal Santa Barbara.  
Designada nova audiência inicial para o dia , às horas. Cientes as partes nos termos do Artigo 844 da CLT.  
E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor(a) de Secretaria.  
Ana Claudia Magalhaes Jacob  
Juíza Do Trabalho"  
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 03/01/2007. Eu, Silvano J. Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

## JUSTIÇA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2006. 0000274**

**Expediente do dia 12/12/2006 16:00**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

**5000 - ACAO DIVERSA**

1 - 2003.82.00.006963-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GILVANIA GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de GILVANIA GOMES DA SILVA. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 86/86v.Despacho às fls. 89 e 95.Termo de Audiência às fls. 140.Às fls. 143, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 151.Isto posto, homologou o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 143.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

2 - 96.0006707-4 MARIA APARECIDA BARBOSA CARNEIRO E OUTRO (Adv. JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FE-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

DERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.233/249)

3 - 97.0008611-9 MARIA DE LOURDES LIRA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x MARIA DE LOURDES LIRA OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por MARIA DE LOURDES LIRA OLIVEIRA, MARIA MENDES GOMES FILHA, MARIA GOMES BARBOSA DE MELO, JOSÉ DIOCLECIO PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO ALCIDES PAIVA DE MELO, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA e JOSEANE DE FARIAS DIAS em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou que efetuou depósito na conta fundiária da autora MARIA GOMES BARBOSA DE MELO e que deixou de cumprir a obrigação de fazer em relação aos exequentes MARIA DE LOURDES LIRA OLIVEIRA, MARIA MENDES GOMES FILHA, JOSÉ DIOCLECIO PEREIRA DA COSTA, FRANCISCO ALCIDES PAIVA DE MELO, JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA e JOSEANE DE FARIAS DIAS. Apenas a exequente MARIA DE LOURDES LIRA OLIVEIRA manifestou contra as informações da CEF. Todavia, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 10.555, a Caixa Econômica Federal - CEF está autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001, cuja importância em 10/07/2001 seja igual ou inferior a R\$ 100 (cem) reais, caracterizando-se o acordo com o saque dos valores, o que ocorreu, conforme documento à fl. 307. Sendo assim, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 98.0007189-0 CARLOS ANDREI MAIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Após, intime-se a parte exequente para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC.

5 - 2001.82.00.004471-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x GENIVAL PEDRO CRUZ (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação, alertando-o que o respectivo valor será acrescido de multa de 10% (dez) por cento, caso não haja o pagamento no referido prazo, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso haja pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, § 1º). Querendo, poderá o devedor para indicar, desde logo, bens a penhora.

6 - 2002.82.00.004645-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JACKCILENE FARIAS ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO) x JACKCILENE FARIAS ALBUQUERQUE. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JACKCILENE FARIAS ALBUQUERQUE. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 53/53v. Sentença às fls. 58/59 convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Citação às fls. 111/111v. Às fls. 116, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC.

Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 123. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 116.

7 - 2003.82.00.000039-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x FRANCISCA DANIEL DE PAULA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCA DANIEL DE PAULA. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de FRANCISCA DANIEL DE PAULA. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 46/46v. Decisão às fls. 50/56 convertendo o mandado inicial em executivo. Às fls. 71, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 78. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 71.

8 - 2003.82.00.003083-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DANILLO TYRONE DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO) x DANILLO TYRONE DA SILVA MELO. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de DANILLO TYRONE DA SILVA MELO. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 22/22v. Decisão às fls. 25/31 convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Citação às fls. 37/37v. Petição da CEF às fls. 39/40 requerendo a suspensão do feito, em virtude de acordo realizado. Despacho às fls. 43 deferindo a suspensão pleiteada. Às fls. 46, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 52. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 46.

9 - 2003.82.00.005317-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE TARGINO DOS SANTOS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE TARGINO DOS SANTOS FILHO. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JOSE TARGINO DOS SANTOS FILHO. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 33/33v. Decisão às fls. 36/42 convertendo o mandado inicial em executivo. Citação às fls. 48/48v. Às fls. 52, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 59. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 52.

10 - 2003.82.00.005461-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MAGALY ALMEIDA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO) x MAGALY ALMEIDA DE ARAUJO. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de MAGALY ALMEIDA DE ARAUJO. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 29/29v. Decisão às fls. 32/38 convertendo o mandado inicial em executivo. Citação às fls. 43/43v.

Às fls. 53, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 59. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 53.

11 - 2005.82.00.004524-6 UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x MARCELO AUGUSTO NEVES MONTEIRO (Adv. ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO). A União - AGU, regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que com apoio na Lei nº 9.469/97, não tem interesse na execução dos honorários advocatícios e requer a extinção do feito. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANES - JAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE

FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. DISPOSITIVO - Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de, ratificando o provimento liminar, assegurar à parte autora o direito à concessão de certidão nos moldes do art. 206 do CTN, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a serem contados da intimação do Gerente Executivo do INSS do aludido decisum. Por sua sucumbência, condeno o INSS aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC, e considerando-se sobretudo a relativa simplicidade da causa, predominantemente de direito, em contraponto a sua significativa expressão econômica. Custas ex lege. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos do incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, comunicando-lhe o teor da parte dispositiva desta sentença. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2005.82.00.014079-6 JOSENILDO TRAJANO SOARES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB) (Adv. SEM PROCURADOR) x EDITORA SCIPIONE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Após, manifestem-se os requerentes sobre o teor da certidão de fls. 144v, requerendo o que entenderem de direito.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 89.0000431-0 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). Em face da certidão supra, intime-se o advogado JOSÉ DE ANDRADE DA SILVA para que apresente o número de seu CPF, a fim de que possibilite a expedição do requerimento de pagamento em seu nome.

15 - 2005.82.00.006662-6 MARIA DE FÁTIMA ARAUJO TEÓFILO (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x DANIEL INACIO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Tendo em vista o instrumento procuratório acostado às fls. 135, procedam-se as correções nos assentamentos cartorários, dando-se vista dos autos, em seguida, aos novos patronos da autora. Após, republique-se o despacho de fls. 123, eis que a publicação de fls. 127, não constou os nomes dos advogados dos promovidos. "DESAPACHO DE FLS. 123 A contestação apresentada pelo réu João José Mariano está intempestiva, além do mais não se encontra acompanhada do instrumento procuratório conferindo poderes à advogada subscritora da contestação representá-lo em Juízo. Sendo assim, desentranhe-se a referida petição (fls. 109/114) entregando-a a subscritora mediante recibo nos autos. Expeça-se mandado à advogada devolvendo a contestação, cujo endereço está consignado à fl. 94. Juntado o mandado aos autos, intimem-se as partes para querendo, especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade os fatos que desejam demonstrar."

16 - 2005.82.00.012236-8 VALDEMIR PEREIRA MÁXIMO (Adv. OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO, WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Isso posto, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a arcar com a verba honorária da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º, CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

17 - 99.0007501-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARINALDA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ARINALDA NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA. A parte Ré não foi localizada no seu endereço (fls. 37v). Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 60).

18 - 2004.82.00.004749-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MELO LINS (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE MELO LINS. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 38/38v. Às fls. 41, veio a Exequente requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, veio a parte Executada informar que concorda com o pleito (fls. 47). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arqui-

vem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 42).

#### 5000 - ACAO DIVERSA

19 - 2001.82.00.007195-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LICURGO FERREIRA CAVALCANTE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de LICURGO FERREIRA CAVALCANTE. Citação da parte Ré por edital ocorrida às fls. 36/40. Às fls. 42, foi nomeado Curador Especial à parte Ré, o qual opôs Embargos Monitorios às fls. 43/49. Despacho recebendo os Embargos às fls. 50. Impugnação apresentada às fls. 52/53. Despacho às fls. 54 e 60. Informação da Assessoria Contábil às fls. 67. Às fls. 70, veio a Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada, por seu Curador, não se manifestou, conforme certificado às fls. 75. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias (fls. 70).

20 - 2001.82.00.007653-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x LYDIANE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte promovida sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 102), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2002.82.00.003987-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOACI BARBOSA FRANCISCO (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JOACI BARBOSA FRANCISCO. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 69/69v. Termo de Audiência às fls. 75. Às fls. 78, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 83. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 78.

22 - 2002.82.00.006587-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AMIRALDO BAUNILHA DIAS JUNIOR (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de AMIRALDO BAUNILHA DIAS JUNIOR. Citação da parte Ré por edital ocorrida às fls. 47/50. Despacho às fls. 51 nomeando curador ao réu, o qual apresentou Embargos Monitorios às fls. 53/59. Despacho recebendo os embargos às fls. 60. Impugnação às fls. 64/65. Despacho às fls. 66 e 73. Informação da Assessoria Contábil às fls. 75/76. Às fls. 80, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada, por seu Curador, não se manifestou, conforme certificado às fls. 85. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 80.

23 - 2003.82.00.000273-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ESPOLIO DE JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, REPRESENTADO P/ ESPOSA ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de ESPOLIO DE JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, representado por sua esposa Rosa Maria da Silva Oliveira. Citação por edital da parte Executada ocorrida às fls. 44/47. Despacho às fls. 48, nomeando curador especial ao réu, o qual apresentou Embargos Monitorios às fls. 51/60. Despacho recebendo os Embargos às fls. 63. Impugnação às fls. 65/74. Às fls. 77, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada, por seu Curador, não se manifestou, conforme certificado às fls. 82. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 77.

24 - 2003.82.00.001119-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONICE DE MEDEIROS SANTOS (Adv. MARIA ELIZABETE DE SOUZA AGNESE). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de ANTONICE DE MEDEIROS SANTOS. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 30/30v. Embargos Monitorios às fls. 32/36. Despacho recebendo os Embargos às fls. 35. Impugnação apresentada pela CEF às fls. 37/45.

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Despacho às fls. 46 e 49. Às fls. 56, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 61. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 56.

25 - 2004.82.00.000137-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MANOEL GEOGE SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de MANOEL GEOGE SILVA. Citação da parte Ré ocorrida às fls. 55/55v. Sentença às fls. 64/65 convertendo o mandado inicial em executivo. Às fls. 70, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 569 do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 77. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 70.

26 - 2004.82.00.002055-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FRANCISCO CAMILO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de FRANCISCO CAMILO DA SILVA. Citação da parte Executada ocorrida às fls. 52/52v. Termo de Audiência às fls. 58. Às fls. 61, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 66. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 61.

27 - 2004.82.00.004913-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE CARLOS SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JOSE CARLOS SOARES. Intimação da parte Executada ocorrida às fls. 43/43v. Termo de Audiência às fls. 45. Às fls. 49, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 54. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 49.

28 - 2005.82.00.007768-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOÃO GABRIEL DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JOÃO GABRIEL DE LIMA. Intimação da parte Ré ocorrida às fls. 63/63v e 69/69v. Termo de Audiência às fls. 70. Às fls. 73, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 78. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 73.

29 - 2005.82.00.008930-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JADIEL RODRIGUES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de JADIEL RODRIGUES DE LIMA. Intimação da parte Ré ocorrida às fls. 38/38v. Termo de Audiência às fls. 39. Às fls. 42, veio a parte Autora requerer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 47. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 42.

30 - 2005.82.00.011038-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA BETANIA PATRICIO VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO). CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente ação monitoria movida em face de MARIA BETANIA PATRICIO VASCONCELOS. Termo de Audiência às fls. 26. Às fls. 36, veio a parte Autora reque-

rer a Desistência do presente processo, com base no art. 267, VIII, do CPC. Instada a se pronunciar sobre o pedido de desistência acima, a parte Executada não se manifestou, conforme certificado às fls. 41. Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Correções cartorárias quanto à inclusão do advogado subscritor da petição de fls. 36.

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

31 - 99.0010781-0 ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Prestadas as informações, vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Conclusos, após.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2006.82.00.001959-8 IEDO LEITE FONTES (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Ação Monitoria promovida por IEDO LEITE FONTES em face da UNIÃO, para cobrança de valores referentes à reparação econômica oriunda da declaração de anistia político. Citação da União, fl. 43. Às fls. 44, veio o autor requerer a desistência da ação. Em petição de fl. 45, solicitou a União que o promovente renunciava ao direito em se funda a presente ação, tendo sido prontamente atendido às fls. 50. Em sendo assim, declaro extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC, em virtude da renúncia do credor (fls. 48 e 50). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

33 - 96.0008894-2 GEDEAO GUEDES DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 302/311), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 97.0002076-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 287/293), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 98.0008810-5 SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Chamo o feito à ordem. A CEF às fls. 120/123 afirmou que o autor havia feito adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 10.555, art. 1º. Na forma do §1º deste mesmo artigo, a adesão se configura quando o trabalhador efetua o saque daqueles valores. Estando nos autos extrato analítico que demonstra que o exequente efetuou o saque (fl. 123), torna-se ónus dele comprovar alguma irregularidade daquele saque, o que impediria a homologação do acordo. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 15 dias.

36 - 99.0005528-4 MARIA CAMELO SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA CAMELO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando que os herdeiros necessários compareceram aos autos, dois deles pedindo habilitação e os demais renunciando em favor daqueles, defiro as habilitações, com arrimo no art. 1.060 do CPC. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Intimem-se os habilitados através da publicação. 2. Intime-se o INSS através de remessa dos autos. 3. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. 4. Remetam-se os autos à distribuição pra serem efetuadas anotações nos assentamentos cartorários.

37 - 2000.82.00.002454-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. VALDENIA DE SOUSA MARTINS, CECILIO DA F. V. R. TERCEIRO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT x LINCOLN CARTAXO DE LIRA (Adv. LUCIANA CAVALCANTE LEITE, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x LINCOLN CARTAXO DE LIRA. Cuida-se de Execução de Sentença movida pela

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra Lincoln Cartaxo de Lira. Às fls. 60, ofertou o promovido bem passível de penhora. Auto de Penhora e Depósito, fl. 73. Em petição acostada às fls. 91/97, veio o exequente requerer reforço de penhora, bem assim a quebra de sigilo fiscal do executado. Expedido o mandado de reforço de penhora, restou descumprido em face da não localização do executado. Instada a se pronunciar, veio a exequente informar sobre a ausência de bens passíveis de penhora referentes ao devedor, razão pela qual requer a desistência deste feito. Do exposto, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 569 do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

38 - 2001.82.00.004578-2 MARILENE BERTO DE AQUINO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, SORAYA FRANCA DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre as petições e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 102/105 e 108/112), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

39 - 2001.82.00.005352-3 MARIA DA PENHA SILVESTRE DOS SANTOS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Intime-se a parte exequente para fornecer os dados solicitados pelo INSS, nos moldes descrito na petição à fl. 2221. FORMA DE CUMPRIMENTO - 1. Publique-se este despacho. 1 ("...") faz necessário que seja fornecido à APS - Centro (13.001.040) os seguintes dados da impetrante: a) data de nascimento; b) filiação; c) nº do PASEP; d) CIC; e) identidade ("...")

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 94.0011156-8 MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). A obrigação já se encontra satisfeita, conforme decisão à fl. 254. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo, após a devida baixa na distribuição. I.

41 - 97.0004886-1 EUNICE REZENDE COSTA (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, DALVANETE MACEDO MOURA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMON B. BRAGA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória de EUNICE REZENDE COSTA. Intimem-se. No decurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

42 - 2001.82.00.001206-5 GILSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

43 - 2001.82.00.007392-3 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ). D I S P O S I T I V O - Isso posto, IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. P

44 - 2002.82.00.006442-2 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Assim, descabida é a contestação apresentada pela cessionária, EMGEA, em razão do que da defesa não tomo conhecimento. A discussão no presente feito redunda na observância do PES. A Contadoria informe sobre o cumprimento- da equivalência salarial, elaborando a correspondente planilha de cálculo, na qual fiquem demonstrados os índices de reajuste aplicados pela CEF e os que devem ser cobrados de acordo com o PES/CP, tudo à luz da lei e do contrato. Cumprida a determinação, vista às partes. P. 45 - 2003.82.00.003444-6 PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Requer a parte autora a realização de perícia contábil, a fim de provar que sua contabilidade era regular, em detrimento da fiscalização realizada pelo órgão fazendário da União Federal que apontou irregularidades nos registros contábeis da empresa autora. De fato, para consecução de tal desiderato, a prova pericial se faz necessária. Sendo assim, nomeio o contador GERALDO ALVES DE

ANDRADE, intimando-o para dizer se aceita a tarefa, alertando-o de que sua escusa deverá ser comunicada no prazo de 5 dias, sob alegação de motivo legítimo. Caso aceite, deverá apresentar desde logo proposta de honorários e estimativa para entrega do laudo. Antes, porém, intimem-se as partes para tomarem conhecimento da nomeação, e na oportunidade, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo de 5 dias. FORMA DE CUMPRIMENTO - 1. Intime-se a PROENGE através da publicação. 2. Intime-se a União através de remessa dos autos. 3. Intime-se o perito na forma acima delineada. 3. Venham-me os autos conclusos.

46 - 2003.82.00.006070-6 JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito quanto à UFPB, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos do art. 269, I, CPC, extinguir o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser igualmente rateado entre os autores, observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2003.82.00.007506-0 ALISSON FABRINI AZEVEDO BANDEIRA, MENOR RELAT. INCAPAZ ASSIST. P/ MARIA ELIELZA BANDEIRA DA SILVA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, HUGO MOREIRA FEITOSA, MARIA MONICA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). DISPOSITIVO - Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando à UFPB a conceder ao Autor pensão por morte, de natureza temporária, com termo inicial fixado na data do óbito da servidora Maria Ilzanetti Bandeira (15/03/2003) e termo final na data em que o Autor completar 21 (vinte e um) anos de idade, incidindo sobre as parcelas atrasadas correção monetária, desde quando devidas, e juros de mora à razão de 1% ao mês a partir da citação. A UFPB suportará o pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2004.82.00.006266-5 MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora, condenando-a ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada um dos dois litisconsortes passivos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2005.82.00.004557-0 LUIZA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Ex positis, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo procedente o pedido formulado, para condenar a CEF ao pagamento, em favor da autora, de verba indenizatória, a título de danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, incluindo correção monetária, a partir desta data. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2005.82.00.008936-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, MARIA FERNANDA VILELA, TATIANA ARAUJO ALVIM, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ZILEIDE DE V. BARROS). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexigibilidade do adicional de 0,2% instituído pelo art. 6º, §4º, da Lei nº 2.613/55 c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir do advento da Lei nº 8.212/91; bem como da contribuição de 2,5% criada pelo art. 6º, caput, da Lei nº 2.613/55 c/c o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a contar da vigência da Lei nº 8.315/91.

Em consequência, condeno o INCRA a restituir à autora os valores descontados a título de tais contribuições para o INCRA a partir de 12 de maio de 2000, em respeito à prescrição quinquenal, aplicando-se sobre os mencionados valores exclusivamente a Taxa SELIC, que abrange juros de mora e correção monetária. Custas ex lege. Condeno os réus a arcar (pro rata) com a verba honorária da parte autora, fixadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2006.82.00.007654-5 DJALMA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. 2. O manejo do presente feito é direcionado contra a Caixa Econômica Federal - CEF e União. Todavia, cabe indagar da legitimidade

da UNIÃO para figurar no pólo passivo da demanda. A resposta à referida questão vem do posicionamento pacífico adotado nos Tribunais Regionais Federais, bem assim no Colendo Superior Tribunal de Justiça, reconhecendo que a UNIÃO é parte ilegítima para figurar no pólo passivo das ações relativas aos planos econômicos e FGTS, consoante a súmula 249 do STJ1. Dessa forma, dada a ilegitimidade da UNIÃO para figurar no pólo passivo da demanda, indefiro o pedido de citação da mesma. Não serão necessárias correções cartorárias porque a União não havia sido incluída no pólo passivo pelo Distribuidor. 3. No mais, observo que a parte autora não trouxe instrumento procuratório válido, eis que o documento presente à fl. 16 não contém dados relativos ao outorgante. 4. Sendo assim, intime-se o autor para juntar instrumento procuratório e efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo de 10 dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2006.82.00.002451-0 JOHNNY VARGAS RUEDA (Adv. GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, indefiro a inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 295, inc. IV, c/c art. 269, inc. II, ambos do CPC, e art. 18 da Lei nº. 1.533/51. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF).

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

53 - 98.0006264-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO VALENTIM BALTAZAR (Adv. SEM ADVOGADO).CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada nos autos, requer a desistência da presente Execução Diversa movida em face de ANTÔNIO VALENTIM BALTAZAR. Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.I. Correções cartorárias (FLS. 42).

54 - 2004.82.00.005144-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DIARIO DA BORBOREMA (Adv. MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA).Manifeste-se a Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os bens ofertados às fls. 74/76. Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 74 para apresentar instrumento procuratório, no mesmo prazo.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

55 - 2006.82.00.000678-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADEILSON NUNES DE MELO E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). Ante o exposto, acolho os embargos e declaro extinta a execução. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, traslade-se para os autos principais cópia desta decisão. Custas ex lege. P.R.I.

56 - 2006.82.00.005117-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x GISLEINE RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA F. PACHA).Recebo os embargos.Suspendo a execução.À impugnação.Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

57 - 2006.82.00.007004-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS).Recebo os embargos e suspendo a execução. À impugnação.Tratando os presentes embargos de excesso de execução, também se faz necessário o parecer da Contadoria Judicial. FORMA DE CUMPRIMENTO - 1. Intimem-se os embargos através da publicação para oferecer impugnação. 2. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil.3. Por fim, dê-se vista às partes (prazo de 5 dias): a. Aos embargados, através da publicação. b. A União, através de remessa dos autos.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

58 - 2004.82.00.007958-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). A União impugna o valor da causa indicado na ação declaratória de nº.2003.82.00.004172-4, ora apenas, argumentando que a parte autora não conferiu à causa o valor que persegue na referida ação. Aduz que o valor da causa deve estar em consonância com o benefício patrimonial que pretende obter, devidamente corrigido. A parte impugnada, em resposta, rebate os argumentos, expondo que em regra o valor é mínimo, quando se trata de ações de natureza declaratória estando o valor definido na petição inicial, de acordo com o que preceitua o ordenamento processual. Intimada a União a esclarecer como calculou o valor que ora atribuiu à causa, informou que a parte impugnada na petição inicial da ação declaratória definiu o valor da dívida, que entende ser devida pela União, no total de R\$ 22.027,89 (vinte e sete mil, e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), razão pela qual pugna pela alteração do valor fixado para à causa. - DECIDO - O valor da causa deve guardar pertinência com o conteúdo econômico do pedido. O valor que não guarda parâmetro com o que dispõe o ordenamento processual deve ser

ajustado para aquele que venha refletir a expressão econômica do pedido. A parte impugnada pretende utilizar a Apólice da Obrigação ao Portador - Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, série "S" n. 0226.202, para quitar débito junto a Receita Federal, no valor de R\$ 22.027,89 (vinte e dois mil, e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme pleito formulado na ação declaratória acima mencionada. Observa-se que a parte impugnada ofertou à causa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não condizente com a quantia perseguida judicialmente, razão pela qual entendo que o valor deve ser adequado à quantificação econômica da demanda. ISTO POSTO, ACOLHO a impugnação, para fixar à causa o valor de R\$ 22.027,89 (vinte e dois mil, vinte e sete reais e oitenta e nove centavos). Decorrido o prazo para recurso, proceda-se o traslado da decisão, baixando-se e arquivando-se o presente incidente processual. Nos autos principais, intime-se a parte autora para complementação das custas processuais.

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

59 - 2003.82.00.004172-4 VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS). Especifiquem as partes a finalidade das provas que pretendem produzir.

#### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

60 - 2006.82.00.007744-6 JOSE RICARDO BRITO PEREIRA SEGUNDO, REP. P/ SEUS GENITORES JOSE RICARDO BRITO PEREIRA E MELISSA MENDONÇA MEIRA BRITO (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o justificante para, em dez dias, esclarecer se o presente feito trata-se de uma medida cautelar de justificação ou de uma ação declaratória, eis que seguem ritos distintos, e, em sendo uma medida cautelar de justificação, que seja emendada a inicial, nos moldes do art. 861 e seguintes do CPC.

Total Intimação : 60

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-11  
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-40  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-39  
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-50  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42  
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-11  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-43  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-42  
ANTONIO BARBOSA FILHO-34,41  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,38  
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-16  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-42  
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-54  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-46  
BENJAMIM DO REGO MONTEIRO NETO-11  
CAMILLO DE LELLIS CAVALCANTI-4  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-38  
CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-41  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-12  
CECILIO DA F. V. R. TERCEIRO-37  
CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-16  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-58  
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-32  
CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-43  
CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-60  
DALVANETE MACEDO MOURA-41  
DUINA PORTO BELO-12  
EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-34  
EDNEIDE SANTOS VIANA-14  
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-41  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-45  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-56  
ERIBERTO DA COSTA NEVES-15  
EVANDRO NUNES DE SOUZA-58,59  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,3,5,6,7,8, 9,10,15,17,18,19,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,53  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-35  
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-12  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-12  
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-37  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,7,9,10,15, 17,18,22,23,24,25,26,27,29,30,33,35,53  
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-41  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,25,26, 33,35  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-55  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-44,49  
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-5  
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-19,20,22  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-23  
GENTIL ALVES PEREIRA-48  
GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA-52  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-50  
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-3  
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-12  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2  
HERCULES FLORENTINO GABRIEL-41  
HUGO MOREIRA FEITOSA-47  
HUMBERTO TROCOLI NETO-35  
ISAAC MARQUES CATÃO-44,49  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-34  
IZOMAR BARBOSA DA SILVA-44  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15  
JALDELENI REIS DE MENESES-34  
JARI DIAS DA COSTA-40  
JECONIAS ROSENDO DA SILVA JUNIOR-2  
JEOFTON COSTA DA SILVA-41  
JOAO ABRANTES QUEIROZ-47,56  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-4  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-34  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-38  
JOSE DE ANDRADE SILVA-14  
JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-41  
JOSE EDILSON DE FARIAS-34  
JOSE FERREIRA DE BARROS-57

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-44,49  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-36  
JOSE LUIS DE SALES-13  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-39  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-35  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,42  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5,15,33,35  
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-59  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-33,35  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-44  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-43  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,40  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-46  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-43  
LUCIANA CAVALCANTI LEITE-37  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32  
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-46  
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-15  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,15  
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-43  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-48  
MARIA DE FATIMA F. PACHA-56  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-57  
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-54  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-36  
MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-41  
MARIA ELIZABETE DE SOUZA AGNESE-24  
MARIA FERNANDA VILELA-50  
MARIA JOSE DA SILVA-54  
MARIA MONICA DE ALMEIDA-47  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-43  
MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-34  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-51  
MUCIO SATIRO FILHO-32  
OLAVO DANTAS M. JUNIOR-41  
OLAVO JOSE DE BARROS MACHADO-16  
OLIVAN XAVIER DA SILVA-48  
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-34  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-43  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-49  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-54  
PAULO GUEDES PEREIRA-32  
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-47  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-54  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-36  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-4,31  
ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA-11  
RONALDO INACIO DE SOUSA-45  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-55  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-41,57  
SERGIO BENEVIDES FELIZADRO-46  
SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-41  
SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-38,43  
SYLVIO TORRES FILHO-43  
TATIANA ARAUJO ALVIM-50  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-44,49  
THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-50  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-3  
VALCICLEIDE A. FREITAS-20,42  
VALDENIA DE SOUSA MARTINS-37  
WAGNER HERBE SILVA BRITO-16  
WALTER DANTAS BAIA-42  
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-38  
YANKO CYRILLO-4  
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-12  
ZELIO FURTADO DA SILVA-45  
ZILEIDE DE V. BARROS-50

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2006.000111**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 28/12/2006 16:11**

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2003.82.01.006671-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x WANDERLEY AGROPECUARIA S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER). .....4. Ante o exposto: I - indefiro o pedido de fls. 792/793 de liberação de 80% da oferta inicial depositada pelo INCRA; II - e postergo o exame do pleito de levantamento dos honorários periciais deduzido pelo Perito do Juízo à fl. 814 para após a manifestação das partes sobre os esclarecimentos à perícia judicial apresentados às fls. 815/827. 5. Intime-se o perito judicial desta decisão. 6. Intimem-se o Expropriante e a Expropriada desta decisão e para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos à perícia judicial apresentados às fls. 815/827. 7.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.01.000095-0 EDITE MARIA PINTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .....3. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 261/265 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GABRIEL GONÇALVES DA COSTA, ORLANDO DA

SILVA PEREIRA, JOÃO VELOSO DA SILVA, JOSÉ EVÂNIO CRUZ e JOSÉ RAMOS PEREIRA DA SILVA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF; II - tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) INÁCIO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA não juntaram aos autos memória de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). III - defiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 269/277 pelo Advogado do(a)(s) Autor(a)(s)(es) para localizar o(s) Sr.(s) SEVERINO DO RAMO DA SILVA e ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como, defiro o pleito formulado pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDITE MARIA PINTO para que cumpra a determinação contida na decisão de fls.232/233, no prazo ali estabelecido; IV - determino a intimação da CEF, pessoalmente, para apresentar os valores referentes ao(a)(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) citados no item 3, I, acima e a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Intimem-se as partes desta decisão.

3 - 2000.82.01.000097-3 JOSE MIGUEL ULISSES DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). .....4. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - diante da não manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) MANOEL MARINHO DO NASCIMENTO acerca da apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es); II - tendo em vista a impugnação do(a)(s) Autor(a)(es) (fls. 298/304) em relação à alegação da CEF às fls. 225/259 e fls. 272/275 de que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSÉ MIGUEL ULISSES DA SILVA, JOSÉ DELFINO DE ARAÚJO, INÁCIO ALVES DE SOUZA, ADEMILSON ALVES DE MENDONÇA e PEDRO GOMES DA SILVA firmou(aram) adesão e da ausência de juntada aos autos pela CEF de termo(s) de adesão em relação a ele(a)(s), determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o(s) termo(s) de adesão em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es); III - determino a intimação da CEF, pessoalmente, para apresentar os valores referentes ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) citados no item II, acima e a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. IV - reconsidero o item 9 da decisão de fls. 294/295, postergando a apreciação do pedido de execução dos honorários sucumbenciais (fls. 284/287) para após o cumprimento desta decisão pelas partes. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

4 - 2000.82.01.001005-0 ELIDIA MINERVINA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....6. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão à fl.145 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) DALVANIRA PEREIRA CARDOSO, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF. II - tendo em vista o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ALBANITA GONZAGA VIEIRA (fl. 148), declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) esse(a)(s) Autor(a)(s)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20;

5 - 2000.82.01.001055-3 SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....4. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - diante da não manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) SEVERINO PEREIRA ALVES DE LIMA acerca da apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, bem como da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ADEMAR JOSUÉ BATISTA no tocante a não localização de sua conta de FGTS, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es); II - em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 237/239 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GERALDO DEODATO DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES MACIEL FILHO e SEVERINO HERCULANO MARINHO, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF. III - determino a intimação da CEF, pessoalmente, para apresentar os valores referentes ao(a)(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) citados no item 1 e item 4, II, acima e a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Postergo a apreciação do pedido de execução dos honorários sucumbenciais (fls. 216/220) para após o cumprimento desta decisão pelas partes. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

6 - 2000.82.01.001073-5 LUCENILDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). .....4 - Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) em relação à alegação da CEF às fls. 164/191 de que GERLINDO NICOLAU DA SILVA, JOSÉ JOÃO DA SILVA, JOÃO

CÂNDIDO DE SOUZA, ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA e MANOEL MACÁRIO JORDÃO, firmaram adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, bem como que cumpria a obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO GOMES JARDILINO e SEVERINO BARBOSA DA SILVA, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). II - diante da não manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO GOMES DA SILVA e MARIA DA GUIA SILVA acerca da apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer, declaro extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). III - determino a intimação da CEF, pessoalmente, para apresentar os valores referentes ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) citados no item I, acima e a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 2000.82.01.001087-5 MARIA DAS NEVES TAVARES DE AGUIAR e OUTROS (Adv. DANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ....6. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão à fl. 112 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA JOSÉ MENDES ALVES, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(s)(es) e a CEF; II - defiro o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 159/166 pelo Advogado para localizar o(a)(s) Sr.(a)(s) MARIA JOSÉ DA SILVA e MARINA SANTOS GOMES e juntar aos autos o(s) número(s) do PIS do(a)(s) respectivo(a)(s) Autor(a)(s)(es), no prazo de 30 (trinta) dias;

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2001.82.01.002171-3 RAIMUNDO GOMES SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). 1. Defiro parcialmente o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora às fls. 252/253, de forma que surta efeitos tão somente em relação aos atos praticados na fase de execução, sem, entretanto, retroagir em relação aos honorários de sucumbência fixados na sentença do processo de conhecimento, conforme entendimento pacificado no STJ-PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAGIR PARA ALCANÇAR A CONDENAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO.1. É admissível a concessão dos benefícios da assistência gratuita na fase de execução, entretanto, os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação nas custas e honorários fixados na sentença do processo de conhecimento transitada em julgado2. Embargos de Divergência não conhecidos.(EREsp 255057 / MG ; EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2001/0098800-7 - DJ 03.05.2004 p. 85) 2. Intime-se.

9 - 2003.82.01.000021-4 JOAO MORAIS DA NOBREGA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). ...7. Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de litisconsórcio passivo necessária da UNIÃO e da CEF suscitadas pela CAIXA SEGURADORA S/A. em sua contestação;II - reconheço a ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da lide e, em consequência, excludo-a da lide, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela, com a condenação do Autor a pagar-lhe honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos) reais suspensa em face da gratuidade judiciária a ele deferida (fl. 62 - decisão ora ratificada), nos termos da Lei n.º 1.060/50; III - e, em face do decidido nos itens anteriores, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e processar esta ação, determinando a remessa dos autos, após baixa na Distribuição, à 1.ª Vara da Comarca de Patos da Justiça Estadual.8. Intimem-se.

10 - 2003.82.01.006849-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIEL CARLOS PEREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA). Determino o cancelamento do alvará de fls.137/139, devendo sua via original ser colocada na pasta própria, e serem destruídas mecanicamente as demais vias, com a devida certificação nestes autos. Em seguida, intime-se o patrono da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, para dizer se tem interesse em receber o valor que lhe é devido (e está a sua disposição, na CEF).

11 - 2005.82.01.004031-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO, EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ AMARAL DE MEDEIROS (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Tendo em vista a alegação da CEF de que o contrato de crédito rotativo que fora firmado com o Réu foi destruído em um incêndio no PAB/FIEP, bem como a impugnação deduzida à fl. 18 pelo Réu quanto à existência do contrato referido e o valor do crédito, DETERMINO: I - a intimação da CEF a, no prazo de 20

(vinte) dias, apresentar: (a) - comprovação do incêndio alegado em sua inicial e do alcance por ele tomado, através de documento hábil a tal fim; (b) - justificativa da razão pela qual o contrato firmado com o Réu não foi microfilmado; (c) - informação sobre o significado das siglas constantes do crédito indicado à fl.10 como ocorrido na conta do Autor no valor de R\$ 1.963,59 no dia 24.02.2003 e por ela identificado como sendo o crédito rotativo cobrado nesta ação; (d) - esclarecimento da razão pela qual o documento de fl. 11 indica que o contrato do crédito rotativo teria ocorrido em 17.08.1999, com prazo de 181 (cento e oitenta e um dias), mas o depósito a ele referente indicado no item anterior só teria ocorrido em 24.02.2003; (e) - esclarecimento quanto ao fato de o valor do depósito referido nos itens anteriores ser menor do que o montante por ela alegado como contratado em sua inicial, bem como de por que o valor inicial da dívida indicado à fl. 11 corresponde ao valor do referido depósito e não, ao montante total do crédito por ela alegado como contratado na inicial; (e) - cópia do contrato padrão de crédito rotativo utilizado pelas agências da CEF no período de contratação do crédito alegado como concedido ao Autor, com demonstração de que era ele o efetivamente em vigor àquela época; (f) - extrato detalhado da operação de crédito realizada com o autor, com explicitação de se houve ou não algum pagamento por ele efetuado e seu abatimento, vez que os documentos de fls. 11 e 12/14 são, apenas, respectivamente, "demonstrativo de débito - cálculo de valor negocial" e "evolução da dívida - cálculo do valor negocial"; (g) - informação sobre a ocorrência ou não de inscrição do nome do Réu em cadastro de inadimplentes, com o período de sua realização e/ou permanência;

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2005.82.01.001038-1 GINASIO DIOCESANO DE PATOS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO, JOSE NETO FREIRE RANGEL) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VI e § 3.º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas pelo Impetrante (art. 20, cabeça e § 1.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

13 - 2006.82.01.004485-1 VALCIDES NUNES DA SILVA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, GLEDSTON MACHADO VIANA) x DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face das informações da Autoridade Impetrada de fls. 70/71, nas quais consignado, à fl. 71, que o Impetrante já foi procurado em sua residência para coleta do material necessário ao exame postulado nesta ação, resta, por ora, prejudicada a apreciação do pedido liminar, ante à perda de seu objeto. 2. Ante o exposto, julgo, por ora, prejudicado o exame do pedido liminar. 3. Intime-se o Impetrante desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste o interesse no processamento deste mandato de segurança ante às informações da Autoridade Impetrada referidas no parágrafo 1 supra. 4. Dê-se ciência à Autoridade Impetrada desta decisão.

### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

14 - 2005.82.01.003390-3 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO, FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Digam as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.Intimem-se.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2003.82.01.003582-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO) x JOANA PEREIRA SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar o valor do crédito executado em R\$ 6.655,30 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), atualizado até novembro/2004, já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos de fls. 45/47. Em face da sucumbência mínima da Embargada em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), a serem, em homenagem ao princípio da economia processual, pagos juntamente com o crédito principal na execução de sentença n.º 2000.82.01.000239-8. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

16 - 2005.82.01.005918-7 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x HELDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA). ....Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II e parágrafo único, ambos, do CPC), para reconhecer a inexistência do título executivo judicial prolatado na ação ordinária n.º 2000.82.01.006745-9 e, em consequência, declarar a

extinção sem julgamento do mérito (Art. 267, inciso VI, do CPC) da execução da obrigação de pagar decorrente desse título judicial proposta na referida ação pela parte Embargada. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

17 - 2006.82.01.000570-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CLINICA DE OLHOS FRANCISCO PINTO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o à pagar à Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem, em homenagem ao princípio da economia processual, pagos juntamente com o crédito principal na execução de sentença n.º 2001.82.01.007421-3. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### Expediente do dia 28/12/2006 16:11

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

18 - 2006.82.01.004522-3 MARIA BARBOSA DE FREITAS (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.- Embora conste com interessado, na autuação do presente processo, a União, constata-se que a autora não indicou, na petição inicial, a pessoa integrante do pólo passivo da presente Ação de Alvará Judicial.2.- Saliente-se, ainda, que os documentos de fls. 07/08 não indicam a existência de valores depositados em contas correntes de instituições bancárias. 3.- Ante o exposto:a) intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar quem deve figurar no pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, cabeça e parágrafo único, c/c art. 282, inciso II, do CPC);b) e para apresentar documento indicando a existência de valores depositados em instituições bancárias.4.- Cumpra-se.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 99.0105822-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x VICENTE DE PAULA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x VICENTE DE PAULA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ....08.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.9.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.P.R.I.

20 - 2001.82.01.003388-0 JOSE ELIAS SARMENTO FILHO e OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ....23.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido, apreciando a lide sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do Código de Processo Civil). 24.- Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do CPC. P.R.I.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0010376-4 TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x SEVERINA ANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). ....15.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar, a TEREZINHA DA SILVA AZEVEDO (habilitada), os resíduos decorrentes da ausência de correção monetária plena nos valores pagos à falecida autora SEVERINA ANA DA CONCEIÇÃO a título de diferença dos valores recebidos, em decorrência da percepção da sua aposentadoria, em valor inferior a um salário mínimo, no período de novembro/1988 a abril/1991 (fl.14), atualizadas monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes referidos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPDI a partir de 1.º.05.1996 e até a véspera do início da vigência do CC/2002, acrescidas de juros de mora desde a citação do réu neste processo (11.12.2000 - fl.08), a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e também de 1%, a partir de

11.01.2003, nos termos do artigo 406 do NCC, combinado com o artigo 161, §1.º do CTN.16.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.17.- Sem condenação em custas em face da parte autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, bem como do INSS, por ser Autarquia Federal, portanto, isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96.16.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P. R. I.

22 - 00.0020316-5 PEDRO DE MOURA E OUTROS (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....12.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar, aos autores (habilitados) PEDRO DE MOURA, SEVERINA MOURA GUIMARÃES, ALZIRA DE MOURA e MARIA DE LOURDES MOUTA GARCIA, os resíduos decorrentes da ausência de correção monetária plena nos valores pagos ao falecido autor APRÍGIO FÉLIX DE MOURA a título de diferença dos valores recebidos, em decorrência da percepção da sua aposentadoria, em valor inferior a um salário mínimo, no período de novembro/1988 a abril/1991 (fl.14), atualizados monetariamente com a incidência dos índices inflacionários expurgados em janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e fevereiro/91 (21,87%) e da OTN em novembro/88 e dezembro/88, do BTN de fevereiro/89 a fevereiro/91 (excetuando-se, por evidente, os meses de aplicação dos índices expurgados antes referidos), do INPC de março/91 a dezembro/92, do IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, da variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, da variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, da variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e do IGPDI, a partir de 1.º.05.1996 até a véspera do início da vigência do CC/2002, acrescidos de juros de mora, desde a citação do réu neste processo (11.12.2000 - fl.08), a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e também de 1% a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do NCC, combinado com o artigo 161, §1.º do CTN.13.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.14.- Sem condenação em custas em face dos autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, bem como do INSS, por ser Autarquia Federal, portanto, isentos do pagamento de custas, nos termos do art. 4.º, incisos I e II da Lei n.º 9.289/96.15.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P. R. I.

23 - 2001.82.01.002216-0 JOSE NEPOMUCENO DE ASSUNCAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....31.- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).32.- Sem condenação em custas, tendo em vista, ter sido deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96).33.- Em face da sucumbência total do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

24 - 2001.82.01.008135-7 EDNALVA GOMES DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSE DE PAULA REGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

01.- Em face da manifestação das partes na petição de fls.237/239 (transação relativamente à dívida do financiamento imobiliário com renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação e liberação dos depósitos existentes nos autos em favor da CEF, homologo o acordo firmado pela partes e a renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda esta ação..... 04.- Intimem-se.

25 - 2004.82.01.005876-2 MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAIS (Adv. MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO). ....13.- Ante o exposto:a) torno sem efeito os despachos de fls. 52 e 55;b) declino da competência para processar e julgar esta ação em favor da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de Campina Grande/PB.

26 - 2005.82.01.000595-6 LUCIA EDNEUZA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....28.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito, para:a) DETERMINAR ao réu que conceda à autora o benefício de amparo assistencial, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da citação realizada neste processo (27.05.2005, fl. 20);b) CONDENAR o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que foi implantado o benefício

aqui concedido e, retroativamente, até a data da citação (27.05.2005), nos termos fixados no item anterior.29.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.30.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.31.- Por fim, tendo em vista a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS a pagar-lhe honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, e 21, parágrafo único, todos, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas as custas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96.32.- No presente feito, como não houve condenação em valor certo, cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

27 - 2006.82.01.002466-9 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.02.- A procuração de fl.18 não outorga poderes ao advogado subscritor da petição de fl.78 para que ele renuncie, em nome da parte, ao direito sobre o qual se funda esta ação.03.- Desse modo, intime-se o referido advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório que o autorize, expressamente, a renunciar em nome do Município de São Mamede.

28 - 2006.82.01.002467-0 MUNICIPIO DE TAPERÓÁ (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.02.- A procuração de fl.18 não outorga poderes ao advogado subscritor da petição de fl.78 para que ele renuncie, em nome da parte, ao direito sobre o qual se funda esta ação.03.- Desse modo, intime-se o referido advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório que o autorize, expressamente, a renunciar em nome do Município de Taperóá.

29 - 2006.82.01.002470-0 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência.02.- A procuração de fl.15 não outorga poderes ao advogado subscritor da petição de fl.98 para que ele renuncie, em nome da parte, ao direito sobre o qual se funda esta ação.03.- Desse modo, intime-se o referido advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório que o autorize, expressamente, a renunciar em nome do Município de Tavares.

30 - 2006.82.01.003542-4 GERALDO COELHO BARBOSA (Adv. GERALDO COELHO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....20.- Ante o exposto: a) acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pela CEF (prescrição) e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente às diferenças anteriores a 09.09.1976;b) julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) os valores devidos a título de juros progressivos, nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 09 de setembro de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas conforme item I supra), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados.21.- Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento:a) desde quando devido(s) aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS;b) desde quando devido(s) aqueles, correção monetária, no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(a)(s) autor(a)(s)(es), nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis;c) juros moratórios, sob o percentual de 1,0% (um por cento), a serem contados a partir da citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do artigo 161 do CTN.22.- Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, contudo, em face da sucumbência mínima do autor, condeno-a ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação.23.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001.P.R.I.

31 - 2006.82.01.004161-8 LINDALVA GOMES FERREIRA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....14.- Ante todo o exposto INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. 15.- Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, por estarem presentes os requisitos legais (Lei n.º 1.060/50).16.- Cite-se a parte ré, observando-se as advertências, para que, querendo, apresente sua contestação no prazo legal, de-

sendo a secretaria, no mesmo ato, requisitar o processo administrativo na sua integralidade. 17.- Intime-se.

#### 75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.01.002897-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x DEJANIRA CAVALCANTE GOMES (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). .....14.- Ante o exposto:a) DEFIRO à embargada o benefício da assistência judiciária gratuita;b) EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ R\$ 7.133,97 (sete mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), remissivos a setembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 36/38.15.- Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

33 - 2006.82.01.002991-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO, EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA) x MARIA TEODORA DA SILVA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). .....12.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ R\$ 6.412,73 (seis mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), remissivos a setembro de 2006, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 31/33.13.- Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.14.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.15.- A Secretaria da Vara corrija o nome da autora/embargada nos cadastros processuais destes embargos e da Ação Ordinária n.º 00.0031946-5, haja vista o nome correto ser MARIA TEODORA DA CONCEIÇÃO.

34 - 2006.82.01.003731-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA). .....4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 34  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-17  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-20  
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-22  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,5  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-11  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-12  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-9  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-22  
 CLAUDIA VIRGINIA NEIVA MONTENEGRO-25  
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-27,28,29  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14  
 EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA-33  
 EDSON RAMALHO TINOCO-11  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,24,30  
 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA-14  
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-27,28,29  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,10,24,30  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-16  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-19,26  
 GERALDO COELHO BARBOSA-30  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-20  
 GLEDSTON MACHADO VIANA-13  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,5,6,7  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4,5,6,7  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 ISAAC MARQUES CATÃO-30  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-21  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8  
 JOAO FELICIANO PESSOA-22  
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-1  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,15  
 JOSE DE PAULA REGO-24  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-17  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-9  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8  
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-12  
 JOSE RAMOS DA SILVA-10  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-32,33  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,15  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-19  
 LEIDSON FARIAS-1  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-20  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-11  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-15  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-17  
 MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA-25  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-31  
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-18  
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-1

PAULO LEITE DO CARMO-15  
 PAULO ROBERTO DE SOUZA CIRINO-14  
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-34  
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-16  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-11  
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-11,13  
 RICARDO POLLASTRINI-6,19  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-21,23  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-11  
 SEM PROCURADOR-8,12,13,18,23,26,27,28,29,31  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2,3,4,5,6,7  
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-34  
 THELIO FARIAS-14  
 VITAL BEZERRA LOPES-32,33  
 Setor de Publicação  
**EDSON JÚLIO DE ANDRADE FILHO**  
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício.  
 4ª. VARA FEDERAL

#### 4ª. VARA FEDERAL

PROCESSO Nº 2004.82.01.002070-9-CLASSE: 31  
 AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000013-3/2006  
 O DOUTOR BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB, FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Penal nº. 2004.82.01.002070-9 - CIs. 31, movida pelo Ministério Público Federal contra ARLINDO MORAIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 19.12.1953, natural de Soledade/PB, filho de Aprígio Morais de Gouveia e Sebastiana Amaro de Oliveira Morais, RG. 246.162 SSP/PB, residente no Sítio Viração, Soledade/PB, podendo também ser encontrado através de um de seus filhos, residente na Rua Olegário Maciel, 40, Monte Santo, Campina Grande/PB,** e como consta dos autos, que o réu encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica o réu acima referido **INTIMADO de que a audiência de seu interrogatório designada para o dia 26 de fevereiro de 2007 será realizada às 17 horas, na sede deste Juízo,** localizada à Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, nesta cidade. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006. Eu, Francisca das C. Polianna de S. Maia, Técnica Judiciária da Seção Penal, digitei e imprimi. Eu, Edson Júlio de Andrade Filho, *Diretor de Secretaria da 4ª. Vara em exercício,* conferi e subscrevo.  
**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av. Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 042/2006 Expediente do dia 12/12/2006**

FICA(M) INTIMADA(S) A(S) PARTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(S) DA(S) SENTENÇA(S)/DECISÃO(ÕES)/DESPACHO(S) NO(S) AUTO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 2006.82.02.000986-0 FRANCISCO BRAGA DA SILVA (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - Saelpa (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos...1. Ao compulsar os autos, depreende-se que a petição inicial não prima pelo seu rigor formal, dado que não indica a autoridade coatora que executou o ato ora impugnado, mas, sim, a entidade pública envolvida. 2.Desse modo, determino que o impetrante emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias (nos termos do art. 284), corrigindo-se o pólo passivo do presente feito.3.Após, venham-me os autos conclusos. Int.. Sousa, 12 de dezembro de 2006.  
**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av. Francisco Vieira da Costa, s/n – Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970**  
**Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº. 043/2006 Expediente do dia 22/11/2006**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2002.82.01.003730-0 AMELIA MARIA PEBA BARROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCE-

LO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLEITON MARQUES DE LIMA). 1.Recebo a Apelação de fls. 166/172 no duplo efeito; 2.Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

2 - 2003.82.01.004359-6 PROFAMILIA - ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAJAZEIRAS (Adv. GERALDA QUEIROGA DA SILVA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICOES (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS). O pedido de fl. 297 já foi atendido, como se vê às fls. 296. Assim, prosiga-se no cumprimento da última determinação do Juízo.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

3 - 2001.82.01.006708-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x RISONEIDE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos à Ação Monitória e, em consequência, IMPROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em desfavor de RISONEIDE MARIA DA SILVA. 38.Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 39.Sem honorários de sucumbência (art. 46, III da LC n. 80/94), tocando à parte autora as custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intímem-se. (...)

4 - 2001.82.01.006853-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDSON ABRANTES SARMENTO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos à Ação Monitória e, em consequência, IMPROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA em desfavor de EDSON ABRANTES SARMENTO.35. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 36.A parte autora deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o elevado valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º., do C.P.C.), além das despesas processuais, aí incluídas as custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

5 - 00.0010806-5 FRANCISCO ESTRELA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA) x FRANCISCO ESTRELA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE). (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. (...)

6 - 00.0019632-0 JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS x JOAO BOSCO SOARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

7 - 00.0019635-5 FRANCISCO JOSE FERREIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOSE BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação (ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

8 - 00.0019649-5 JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls.175/193, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação (ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá (ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

9 - 00.0019656-8 ANA MARIA FERNANDES E OUTROS x ANA MARIA FERNANDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls.324/365, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

10 - 00.0019670-3 FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS x FRANCISCO ANDRE DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

11 - 00.0019672-0 SERAFIM LOPES DE SOUZA NETO E OUTROS x JOSE NECO DE SOUZA FILHO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

12 - 00.0019673-8 FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCA CELESTINA DE SOUZA E OUTROS x JOSE ERISVALDO FERNANDES DUTRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

13 - 00.0019864-1 JOAO INACIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JOAO INACIO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

14 - 00.0019908-7 CICERO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CICERO SOARES DE ASSIS E OUTROS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO

ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls.175/193, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

15 - 00.0019983-4 ALIPIO ALVES CARNEIRO FILHO E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x ALIPIO ALVES CARNEIRO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

16 - 00.0022859-1 ANTONIO JUSTINO FERREIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1. Os créditos oriundos de título judicial não recebidos em vida pelo exequente constituem a herança por ele deixada e a sucessão deste dar-se-á segundo a Lei Civil. 2.A certidão de óbito de fls. 62 informa que o exequente deixou cinco filhos, os quais deverão ser incluídos na habilitação requerida nos autos, sob pena da execução limitar-se à quota-parte da ex-companheira do falecido. 3.Intime-se a habilitanda para sanar a falha acima apontada, no prazo de 15(quinze) dias. 4.Se requerida(s) a(s) nova(s) habilitação(ões), retornem os autos ao INSS para se pronunciar a respeito, em cinco dias.

17 - 00.0022906-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Expeça-se a RPV referente aos honorários advocatícios, observando as disposições da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 2.Comprovado o pagamento dessa RPV e não sendo apresentado / regularizado o CPF da exequente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

18 - 00.0023381-1 SANTINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Observa-se que o requerimento de fls. 50 foi protocolado em Juízo há quase um ano, não tendo sido providenciada ainda a habilitação dos sucessores da exequente. 2.Dessa forma, não podendo o judiciário aguardar indefinidamente a manifestação dos interessados, indefiro a suspensão requerida pelo causídico. 3.Expeça-se a RPV referente aos honorários advocatícios, observando o que restou decidido nos embargos (sentença de fls. 42-43) e, ainda, as disposições da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 4.Comprovado o pagamento dessa RPV e não sendo promovida(s) a(s) habilitação (ções) dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

19 - 00.0024073-7 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO. (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO. (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDE DE V BARROS). 1. Os presentes autos foram arquivados em agosto de 2004 por não ter sido providenciada a habilitação dos eventuais sucessores da exequente. 2.Observa-se pela data em que foi protocolada a petição de fls. 81 que a parte já teve tempo suficiente para providenciar a juntada / regularização do seu CPC. 3.O judiciário não pode aguardar indefinidamente a manifestação do(a) interessado(a). 4.Em face disso, expeça-se a RPV referente aos honorários advocatícios, observando o que restou decidido nos embargos (sentença de fls. 56) e, ainda, as disposições da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 5.Comprovado o pagamento dessa RPV e não sendo apresentado/ regularizado o CPF da exequente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

20 - 00.0024289-6 FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Cientifique-se o subscritor da petição de fls. 79-80 das informações prestadas pela CEF às fls. 87. Após, ante a comprovação do pagamento da RPV expedida (fls. 89), venham-me os autos conclusos para sentença.

21 - 00.0027605-7 JOAO INACIO DE FREITAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x JOAO INACIO DE FREITAS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JOAO FELICIANO PESSOA). III. Dispositivo - 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Custas na forma da lei. 8.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessá-rio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 00.0028306-1 FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x FRANCISCO ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 213/222, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

23 - 00.0028321-5 JOSE NETO DE FREITAS E OUTROS x LUIZ JOAQUIM DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

24 - 00.0028353-3 RAIMUNDA RODRIGUES CABRAL E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x RAIMUNDA RODRIGUES CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

25 - 00.0028446-7 ANGELINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. C e r t i d ã o - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV da senhora Maria Joana da Conceição e das outras partes constantes nas folhas \_\_\_\_ do processo, por estarem os respectivos CPFs incompletos,suspensos ou pendentes de regularização. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação dos (as) exequentes para apresentarem os seus CPFs nos autos - dos autores Maria Joana da Conceição e dos referidos nas folhas \_\_\_\_ do processo. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

26 - 00.0028605-2 TERCIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x TERCIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Joaquim Dantas da Silva requer em Juízo a sua habilitação como sucessor de Tércia Maria da Conceição, afirmando ser o único filho deixado pela falecida. Para tanto juntou a certidão de óbito de fls. 94, onde na há informações quanto à existência de filhos da falecida. 2.Ocorre, porém, que essas informações contradizem a certidão de óbito juntada às fls. 70, onde constam inclusive os nomes dos nove filhos deixados por Tércia Maria da Conceição. 3.Em face disso, intime-se o requerente para explicar a divergência acima apontada e, se for o caso, promover a inclusão dos demais sucessores na habilitação requerida, em 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

27 - 00.0028636-2 MARCELINA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se o patrono da causa para instruir a habilitação requerida nestes autos com a documentação necessária à análise do pedido, visto que o requerimento anterior foi acostado a outro processo, cujo número não foi informado pelo causídico. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

28 - 00.0028980-9 FLAVIO ALVES PEREIRA E OUTROS x FLAVIO ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

29 - 00.0028984-1 JOSE DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x JOSE DANTAS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

30 - 00.0029004-1 NELSON NUNES JUCA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x NELSON NUNES JUCA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 223, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

31 - 00.0029020-3 PEDRO FIRMINO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDO DANTAS DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

32 - 00.0029721-6 MARIA DO SOCORRO NOBRE E OUTROS x MARIA DO SOCORRO NOBRE E OUTROS (Adv. CLAUDIA REJORNE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

33 - 00.0029761-5 VALDEREZ DANTAS GUIMARAES E OUTROS (Adv. GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE) x VALDEREZ DANTAS GUIMARAES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

34 - 00.0029803-4 LUZIMAR NAMBU E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x LUZIMAR NAMBU E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às

fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

35 - 00.0029842-5 MARIA DE LOURDES SABINO E OUTROS x MARIA DE LOURDES SABINO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

36 - 00.0029850-6 MARIA DOS ANJOS ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DOS ANJOS ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

37 - 00.0030247-3 INACIO SOARES NONATO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INACIO SOARES NONATO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

38 - 00.0030649-5 ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS x ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

39 - 00.0030689-4 JOSE JUSTINO FILHO E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x JOSE JUSTINO FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

40 - 00.0030690-8 ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x ANTONIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

41 - 00.0030865-0 ROMAO DIAS FERREIRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ROMAO DIAS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário. A certidão de óbito de fls. 66 informa que o falecido deixou onze filhos, sendo necessária a inclusão destes na habilitação requerida às fls. 64-65. Intime-se o patrono da causa para que sane a falha acima apontada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à quota-parte que cabe à viúva requerente. Se apresentada a habilitação dos demais herdeiros, retornem os autos INSS para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

42 - 00.0031337-8 JOSE DOS SANTOS FILHO (Adv. HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x JOSE DOS SANTOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.ALVINA MARIA DOS SANTOS, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de viúva e pensionista do autor, que veio a óbito no curso da ação. 2.Ao pedido, juntou autorização das outras duas herdeiras do falecido, para recebimento das quotas-partes que lhes cabiam no feito. 3.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 4.Consoante os documentos acostados ao pedido de fls. 75-84, a requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a relação de parentesco com o falecido, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4.Desta forma, defiro a habilitação da requerente como sucessora de José dos Santos Filho. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 5.Cumpra-se a determinação de fls. 55, expedindo a RPV em nome da habilitada, em conformidade com a Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 6.Comprovado o pagamento dessa RPV e da expedida às fls. 59-60, venham-me os autos conclusos para sentença. Int...

43 - 00.0032124-9 FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA) x FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

44 - 00.0032174-5 ANTONIO RODOLFO DINIZ E OUTROS x ANTONIO RODOLFO DINIZ E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

45 - 00.0032248-2 ANA MARIA DE LACERDA x ANA MARIA DE LACERDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

46 - 00.0032253-9 JOSE ABRANTES VIEIRA x JOSE ABRANTES VIEIRA (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

47 - 00.0032299-7 MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULO E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x MARIA DO CARMO CONSERVA DE PAULO E OUTROS x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

48 - 00.0032318-7 JOSE LOPES DUARTE (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

49 - 00.0032367-5 MARIA DE LOURDES FAUSTO LIMA E OUTROS x MARIA DE LOURDES FAUSTO LIMA E OUTROS (Adv. BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

50 - 00.0032381-0 JOSE RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (Adv. JORLANDO RODRIGUES PINTO) x JOSE RODRIGUES VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

51 - 00.0032407-8 JOSE DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x JOSE DE SOUZA SOBRINHO E OUTROS (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

52 - 00.0033012-4 MARIA DAS NEVES RIBEIRO E OUTROS x MARIA DAS NEVES RIBEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

53 - 00.0033116-3 MARIA AUXILIADORA PINHEIRO E OUTROS x MARIA AUXILIADORA PINHEIRO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para

se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

54 - 00.0033185-6 FRANCISCO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

55 - 00.0033308-5 WILTON DOS SANTOS SEVERO E OUTROS x WILTON DOS SANTOS SEVERO E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

56 - 00.0033580-0 CANDIDO TERTULIANO MARTINS FILHO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CANDIDO TERTULIANO MARTINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

57 - 00.0033997-0 JOSE MARTINS NETO E OUTROS (Adv. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA) x JOSE MARTINHO NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

58 - 00.0033999-7 JOSE FRANCISCO PEREIRA E OUTROS x JOSE FRANCISCO PEREIRA E OUTROS (Adv. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

59 - 00.0034777-9 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição e documentos de fls.206/212 e 217/231, informando em síntese, o cumprimento da obrigação que lhe cabe em relação aos autores. Ao final, requereu a extinção da execução por sentença. Isto posto, dê-se vistas dos autos à parte promovente, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e os documentos acostados pela CEF. Cientifiquem-se os autores de que os extratos apresentados pela promovente constituem documentos com fé pública, de modo que eventuais impugnações aos valores já depositados pela promovida somente serão consideradas se



acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

60 - 00.0035331-0 FRANCISCA BATISTA VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x FRANCISCA BATISTA VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

61 - 00.0036080-5 ANTONIO EVANGELISTA SOBRI-NHO E OUTROS x ANTONIO EVANGELISTA SOBRI-NHO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

62 - 00.0036084-8 JOSE BARBOSA HONORATO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x JOSE BARBOSA HONORATO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

63 - 00.0036959-4 ANA MARTINHA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCIS-CO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-RO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A certidão de óbito de fls. 135 não informa quantos filhos foram deixados pelo exequente falecido. Em face disso, intimem-se os habilitandos para que juntem aos autos declaração por eles subscrita, com firma reconhecida, afirmando que são os únicos filhos deixados por Francisco Fabrício Camarão, no prazo de 10(dez) dias. Após, intime-se o INSS para se pronunciar sobre as habilitações requeridas, em igual prazo.

64 - 99.0101083-7 MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DE LOURDES FERREIRA LISBOA E OUTROS x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

65 - 99.0101085-3 CIRILO FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS x CIRILO FRANCELINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 163/178, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

66 - 99.0101211-2 LUZINETE ARAUJO DA SILVA AGUSTINHO E OUTRO x LUZINETE ARAUJO DA SILVA AGUSTINHO E OUTRO (Adv. GERIVALDO DANTAS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do

CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

67 - 99.0101340-2 JOAO FERREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA INES NEVES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

68 - 99.0103205-9 MARIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

69 - 99.0103215-6 MARIA DAS NEVES SILVA E OU-TROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

70 - 99.0103229-6 AUREA ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x AUREA ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 167/174, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

71 - 99.0103833-2 GEOVA ALVES DANTAS E OU-TROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GEOVA ALVES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

72 - 99.0108491-1 AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS x AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

73 - 2001.82.01.003100-7 JOANA DARC DE OLIVEIRA E OUTROS x JOANA DARC DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 143/178, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

74 - 2001.82.01.003139-1 MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA E OUTROS x MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

75 - 2001.82.01.003889-0 CECILIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS x CECILIA ALVES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

76 - 2001.82.01.003891-9 ADEILDES ALVES DE BRITO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

77 - 2002.82.01.000441-0 RAIMUNDO MACIEL DE LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x RAIMUNDO MACIEL DE LIRA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 127/142, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

78 - 2002.82.01.000442-2 MAURILIO ALENCAR AMARO E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x MAURILIO ALENCAR AMARO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

79 - 2002.82.01.000740-0 FLORIZA GOMES E OUTROS x FLORIZA GOMES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequêntes para se pronunciar(em)

sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 154/170, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

80 - 2002.82.01.001172-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x KILDERE RONE MONTEIRO DE BRITO x Kildere Rone Monteiro de Brito (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Custas na forma da lei. 8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

81 - 2003.82.01.006227-0 JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JEREMIAS PEREIRA DA SILVA (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INST-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a petição do INSS, dando conta do cumprimento da obrigação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

82 - 2004.82.01.004488-0 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 13.Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido pelo MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E UNIÃO, sem resolução de mérito, por perda do interesse processual (art. 462 c.c. 267, VI do Código de Processo Civil). 14.Condeno o autor nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 2º do C.P.C.). 15.Sem custas (Lei nº 9.289/96). 16. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

83 - 00.0019623-1 COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. LEIDSON FARIAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOAO CARDOSO DE BRITO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). (...) III – Dispositivo - 59.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por COMPANHIA AGRÍCOLA BARRA DO BÉ S/A. em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. e do ESTADO DA PARAIBA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 60.Ônus da parte autora os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

84 - 00.0033571-1 ESMERINDA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Observa-se dos autos que a determinação de fls. 42 foi equivocada e que a habilitação requerida às fls.74-75 resta prejudicada. 2.A sentença que extinguiu o feito sem julgamento do mérito foi confirmada pela Instância Superior (fls. 36), já tendo transcorrido mais de cinco anos do trânsito em julgado dessa decisão (fls. 41). 3.Contra a r. sentença não cabe nem mesmo ação rescisória, o que inclusive foi ressaltado pelo patrono da causa às fls. 59. 4. Vale dizer, os eventuais herdeiros deverão valer-se da ação própria para buscar os direitos que entendam existir. 5.Dessa forma, nada mais havendo a tratar no feito, indefiro a habilitação requerida pelos sucessores da autora, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, com a devida baixa na distribuição. Int...

85 - 00.0036852-0 MANOEL BOAVENTURA DA SILVA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a habilitação requerida às fls. 144. Anotações necessárias. Intime-se o autor para, querendo, executar o julgado no prazo de 15(quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminativa dos cálculos.No silêncio da parte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

86 - 2000.82.01.000235-0 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1.Firmo posição o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em vários julgados, no sentido de que a redistribuição de feitos por

ocasião da instalação da vara nova há de prevalecer. 2.Em face disso, indefiro o pedido de fls. 141-142, determinando o normal prosseguimento do feito nessa unidade judiciária. 3.MARIA BATISTA PINHEIRO, GERALDO BATISTA FERREIRA, ROSÁLIA BATISTA GONÇALVES, FRANCISCO BATISTA FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA BATISTA FERREIRA, HELENA BATISTA BEZERRA, MARIA DAS DORES BATISTA FERREIRA, ILDETE BATISTA DE LIMA e ANTÔNIO BATISTA FERREIRA, este último representando os primeiros, requereram nos autos suas habilitações na qualidade de sucessores de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, que veio a óbito no curso da ação. 4.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 5.Consoante os documentos acostados ao pedido de fls. 92-94, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 6.Desta forma, defiro a habilitação dos sucessores de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, todos nominados no item 3. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 7.Após, intemem-se os habilitados para promoverem a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando de logo a memória discriminativa dos cálculos, sob pena de arquivamento. Int...

87 - 2000.82.01.001228-8 FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 20.Ex positis: a)JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS em desfavor da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA, em face da coisa julgada, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil; b)CONDENO a parte autora por litigância de má-fé, devendo pagar multa de 1% sobre o valor das causas devidamente atualizadas. 21.Caberá à parte autora arcar com o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 1.000,00 (hum reais), dado baixo valor das causas e a dignidade da advocacia (art. 20, §§ 3º,c, e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil). 22.Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2001.82.01.000466-1, devendo o processamento dar-se, tão somente, nos autos n. 2000.82.01.001228-8. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

88 - 2000.82.01.001414-5 CARDOSO E HOLANDA LTDA(ME) (Adv. THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

89 - 2001.82.01.000190-8 FRANCISCA VERISSIMA DANTAS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

90 - 2001.82.01.000466-1 FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 20.Ex positis: a)JULGO EXTINTO o feito movido por FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS em desfavor da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA, em face da coisa julgada, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil; b)CONDENO a parte autora por litigância de má-fé, devendo pagar multa de 1% sobre o valor das causas devidamente atualizadas. 21.Caberá à parte autora arcar com o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 1.000,00 (hum reais), dado baixo valor das causas e a dignidade da advocacia (art. 20, §§ 3º,c, e 4º do C.P.C.), bem como as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do Código de Processo Civil). 22.Traslade-se cópia desta sentença para os autos n. 2001.82.01.000466-1, devendo o processamento dar-se, tão somente, nos autos n. 2000.82.01.001228-8. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

91 - 2002.82.01.000961-4 ANTONIO FLORIANO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (Adv. MARCO TULIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação requerida às fls. 220. Anotações cartorárias pertinentes. Após, intemem-se os autores para impugnam a contestação, vindo-me os autos conclusos para sentença em seguida.

92 - 2002.82.01.002764-1 FRANCINEIDE PIRES FERNANDES (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 21. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCINEIDE PIRES FERNANDES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 22.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

93 - 2002.82.01.002770-7 MARIA ALVES DE SOUSA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo - 21. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por MARIA ALVES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 22.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

94 - 2002.82.01.002773-2 DOMINGO ABRANTES BATISTA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 10.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo (art. 13, inc. I do C.P.C.) e extingo o feito movido DOMINGO ABRANTES BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). 11.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

95 - 2002.82.01.003336-7 SEVERINA ANTONIA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. Nego seguimento à Apelação de fls., face à extemporaneidade da mesma. 2. Proceda-se à intimação do promovido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

96 - 2002.82.01.005159-0 ANA TEIXEIRA DOS SANTOS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANA TEIXEIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 28. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

97 - 2002.82.01.005160-6 MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 30. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

98 - 2002.82.01.006231-8 MARLUCIA PEREIRA DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

99 - 2002.82.01.006923-4 MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA CÂNDIDO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

100 - 2003.82.01.000444-0 ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 01. Ante a certidão retro, reconsidero o despacho de fls. 224, para que o feito prossiga em relação ao autor Antônio Ferreira de Sousa. 02. Observe-se dos autos que a controversia da lide versa sobre a capacidade laborativa do requerente. 03.Destarte, havendo necessidade de prova pericial para o deslinde do feito, nomeio o(a) Dr(a). (Ortopedista e Traumatologista), perito(a) deste Juízo, o(a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem

como aqueles formulados pelas partes. 04.A perícia realizar-se-á na sede do Juízo, ficando a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte ao exame pericial a ser designado, sob pena de preclusão da prova requerida. 05.Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 06.Os quesitos do juízo são os seguintes: a)Qual a profissão informada pela parte examinada? b)Qual a idade da parte examinada? c)A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)?(descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso). e)qual a data de início da patologia/seqüela? f)há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g)há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h)se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i)se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos). j)se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l)há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m)há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? n)se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o)se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos). p)Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q)Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is) ? r)A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s)Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t)Há tratamento na rede pública de saúde da região? u)Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v)Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 07.Intemem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. 08.Após esse prazo, intime-se o(a) perito(a) para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretária a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 09.Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a)deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b)tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c)deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d)dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 10.Após a apresentação do laudo, intemem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

101 - 2003.82.01.000653-8 FRANCISCO HILDEGON DE SOUZA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE REGINALDO RIBEIRO). (...) III – Dispositivo - 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO HILDEGON DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

102 - 2003.82.01.000657-5 FRANCISCA MOREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

103 - 2003.82.01.000671-0 LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) III. Dispositivo - 28.Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por LUCICLEIDE

GONÇALVES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 29.Devida a correção monetária de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95) desde a citação válida (Súmula 204 do STJ). 30. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 31.Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

104 - 2003.82.01.000998-9 FRANCISCA BEZERRA RODRIGUES (Adv. JEVOA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) 17.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA BEZERRA RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 18.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

105 - 2003.82.01.001362-2 MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

106 - 2003.82.01.002775-0 RAIMUNDA LINS DE MOURA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

107 - 2003.82.01.002776-1 ROSA MACIEL DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

108 - 2003.82.01.002778-5 RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Comprove o INSS o cumprimento da tutela de urgência concedida na sentença, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidência de multa diária que desde logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, a contar da data em que o promovido foi intimado da sentença. 3. Após, intime-

se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 4.Comprovada a implantação do benefício concedido ao (à) promovente, com ou sem as contra-razões, ao TRF 5ª Região.

109 - 2003.82.01.002779-7 GERALDA AMANCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 33.Ex positis, a)JULGO EXTINTO o feito tão somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem julgamento do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b)JULGO PROCEDENTE o pedido movido por GERALDA AMANCIO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele as parcelas vencidas a partir do requerimento administrativo (21.03.2003, fl. 08)até a concessão administrativa, observando-se a necessária dedução dos valores eventualmente pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 34.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios devidos desde a citação válida, com base no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 35.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vencidas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 36. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1 "Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vencidas".

110 - 2003.82.01.003242-2 JOSE ZUZA BRASILEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

111 - 2003.82.01.003527-7 ACOMADEIRO - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO ALTO DO MADEIRO DE ITAPORANGA/PB (Adv. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) 28.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido proposto pela ACOMADEIRO - ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E AMIGOS DO ALTO DO MADEIRO DO ITAPORANGA/PB em face da UNIÃO FEDERAL, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 29.Caberão à parte autora os ônus com os honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), tudo devidamente atualizado e corrigido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

112 - 2003.82.01.004129-0 TERTULIANA MARIA DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. 113 - 2003.82.01.004337-7 CLAUDIANE NUNES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

114 - 2003.82.01.004863-6 MARIA MENDES LUIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

115 - 2003.82.01.004864-8 ANTONIA MARIA DE MORAIS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

116 - 2003.82.01.004865-0 ALEXANDRE MARCELINO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

117 - 2003.82.01.004869-7 JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) III – Dispositivo - 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

118 - 2003.82.01.005240-8 FRANCISCA COSME DE ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

119 - 2003.82.01.005587-2 MARIA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

120 - 2003.82.01.005601-3 FRANCISCA ANITA ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte

promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

121 - 2003.82.01.005937-3 LUZIA PEBA BARROS (INCAPAZ) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de amparo assistencial, indeferido administrativamente sob o pálio de não ser o (a) demandante portador (a) de enfermidade/ deficiência incapacitante para o exercício de atividade laboral ou para a vida independente. 02. Ao contestar o pedido, a parte promovida alegou, em suma, não ser o(a) autor(a) portador de enfermidade / deficiência que o(a) incapacite para o trabalho e para uma vida independente, não atendendo, portanto, ao previsto no art. 20, §§ 2º e 6º da Lei n. 8.742, de 07/12/1993, com redação dada pela Lei n. 9.720 de 30/11/1998 e Decreto nº 1.744 de 08/12/1995, versando sobre esse fato a controvérsia da lide. 03.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 04.A prova oral requerida pelo(a) promovente não se presta ao esclarecimento da controvérsia acima apontada, pelo que indefiro tal prova. 05. Havendo necessidade de realizar perícia médica na parte autora para dirimir ponto controvertido, desde logo nomeio o (a) Dr (a). MAURO GUERRA (Neurologista e Psiquiatra), perito (a) deste juízo, o (a) qual deverá responder os quesitos abaixo indicados, bem como aqueles formulados pelas partes. 06.Tendo em vista ser a parte requerente beneficiária de justiça gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos após a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o disposto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 07.Os quesitos do juízo são os seguintes: a)Qual a profissão informada pela parte examinada? b)Qual a idade da parte examinada? c)A parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? d) se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso). e)qual a data de início da patologia/seqüela? f)há incapacitação total para o trabalho antes exercido? g)há incapacitação parcial para o trabalho antes exercido? h)se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? i)se houver incapacitação total ou parcial para o trabalho antes exercido, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos). j)se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? l)há incapacitação total para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? m)há incapacitação parcial para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho), ela é reversível e sob que circunstâncias, esclarecendo-se inclusive qual o tratamento? o)se houver incapacitação total ou parcial para as atividades do cotidiano, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos). p)Se positivas as respostas anteriores, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)? q)Pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s) profissionais? Qual (is)? r)A parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano (assim entendidas as atividades habituais de locomoção, asseio, alimentação, etc. e não necessariamente atividade para o trabalho)? s)Se positiva a resposta anterior, para que atividades e em que intensidade? t)Há tratamento na rede pública de saúde da região? u)Em havendo tratamento na rede pública de saúde da região e reversibilidade da patologia/seqüela aquele se basta a essa segunda circunstância? v)Outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 08.Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, formularem quesitos e apresentarem assistentes técnicos. Deverá o INSS, nesse mesmo prazo, acostar aos autos todas as demais cópias do processo administrativo, se ainda não juntadas, especialmente o laudo pericial do exame a que se submeteu o(a) promovente. 09.Após esse prazo, intime-se o(a) perito para indicar dia e hora para realização do referido exame, cientificando-o de que ele disporá de 30 dias para confecção do seu mister, devendo comunicar à Secretaria a data da realização da perícia, observando esta o que for necessário para os fins do art. 431-A do Código de Processo Civil, providenciando-se as devidas intimações e comunicações. 10.Com essa intimação, o(a) expert deverá ter ciência das disposições seguintes: a)deverá apresentar, quando da entrega do laudo, cópia autêntica de documento indicativo de inscrição do trabalhador - N. I. T. junto ao

INSS e/ou o seu PIS/PASEP; b)tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da data do exame; c)deverá indicar data para avaliação da parte autora que seja pelo menos 15 (quinze) dias após o dia de entrega de sua resposta na Secretaria desta Vara, de forma a viabilizar a intimação das partes; d)dos deveres e da possibilidade de escusa, nos termos do art. 146, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil. 11.Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 12.Na hipótese da lide envolver interesses de menor /incapaz, após a manifestação das partes, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público Federal para os fins de direito. 13. Em não havendo o pedido de esclarecimentos pelas partes, venham-me os autos conclusos para sentença. 14.Sem prejuízo, remova-se a intimação do INSS para que junte aos autos cópia do processo administrativo que originou a lide, à exceção das já acostadas ao feito. Int.

122 - 2003.82.01.006546-4 JOAO GUALBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6.Intimações necessárias.

123 - 2003.82.01.006558-0 MARIA FERREIRA ESTRELA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA FERREIRA ESTRELA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

124 - 2003.82.01.006563-4 VALDENORA PIRES DE ARAUJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

125 - 2003.82.01.006570-1 IDELZUITE COSTA LOPES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

126 - 2003.82.01.006571-3 MARIA DENIRA CAMPOS DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

127 - 2003.82.01.006574-9 CARLOS EDUARDO DUARTE ROBERTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Comprove o INSS o cumprimento da tutela de urgência concedida na sentença, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidência de multa diária que desde logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, a contar da data em que o promovido foi intimado da sentença. 3.Após, intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 4.Comprovada a implantação do benefício concedido ao (à) promovente, com ou sem as contra-razões, ao TRF 5ª Região.

128 - 2003.82.01.006578-6 MARIA IRISVANIA BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

129 - 2003.82.01.006579-8 CÍCERA LINS DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). III – Dispositivo - 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por CÍCERA LINS DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

130 - 2003.82.01.006582-8 LUCINETE CACILDES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Intimações necessárias.

131 - 2003.82.01.006584-1 GERALDA ROCHA DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 16. E x positis, RECONHEÇO a decadência do direito quanto ao pedido formulado por GERALDA ROCHA DE LIMA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, IV do C.P.C.). 17. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

132 - 2003.82.01.006754-0 FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO (Adv. RONALDO MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Defiro o pedido de fls. 56, pelo prazo de 15(quinze) dias. Intime-se para os devidos fins.

133 - 2003.82.01.007497-0 CREUZA ROBERTO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE

SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

134 - 2003.82.01.007503-2 MARIA DAS NEVES SARAIVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6.Intimações necessárias.

135 - 2003.82.01.007508-1 JOANA PAULA CORAGEM LISBOA JUNIOR (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). 01.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, indeferido administrativamente sob o fundamento de que não houve comprovação da qualidade de segurada da requerente, para fins de obtenção do benefício pretendido. 02.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03.Demonstram os autos que a incapacidade do(a) promovente foi reconhecida na via administrativa. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de que o(a) demandante efetivamente exerceu atividade rural, na qualidade de segurada especial, fato sob o qual controvertem as partes. 04.Havendo necessidade da colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 05.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 06.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 07. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

136 - 2003.82.01.007514-7 LUCIMAR ANA DE ABREU FERREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a),

sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

137 - 2003.82.01.007575-5 FRANCUA FERNANDES DE SOUZA E OUTRO (Adv. PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO) x CAIXA SEGUROS S/A E OUTRO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Tendo em vista a certidão supra, anulo a certidão de fls. 271, ao tempo em que determino a publicação da sentença de fls. 266-269, para os devidos fins.

138 - 2004.82.01.000552-6 MARIA LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, indeferido administrativamente sob o fundamento de que não houve comprovação da qualidade de segurada, para fins de obtenção do benefício pretendido. 02.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03.Demonstram os autos que a incapacidade do(a) promovente foi reconhecida na via administrativa. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de que o(a) demandante efetivamente exerceu atividade rural, na qualidade de segurada especial, fato sob o qual controvertem as partes. 04.Havendo necessidade da colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 05.Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 06.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 07.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

139 - 2004.82.01.000570-8 JOSEFA SIMONE ALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). 1.Observa-se que a autora atingiu a sua maioria no curso da vida, não necessitando mais da assistência de sua genitora para prosseguir no feito. 2.Dessa forma, intime-se a demandante para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual nos autos, sob pena de nulidade do processo. 3.Nessa mesma oportunidade, junte-se aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, sob pena de preclusão da prova. Intimações necessárias.

140 - 2004.82.01.000571-0 SEBASTIANA CABRAL FELIX (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por SEBASTIANA CABRAL FELIX em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

141 - 2004.82.01.000572-1 FRANCISCA CIPRIANO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) 23.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA CIPRIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25.Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

142 - 2004.82.01.001048-0 DENISE DINIZ BRITO SOARES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por DENISE DINIZ BRITO

SOARES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

143 - 2004.82.01.001052-2 ROSILÂNIA GOMES BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ROSILÂNIA GOMES BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

144 - 2004.82.01.001985-9 ROSA PRISCILA PEREIRA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2.No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

145 - 2004.82.01.001986-0 MARIA MARQUES SOARES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1.Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3.Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

146 - 2004.82.01.001988-4 MARIA DAS DORES VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito

no estado em que se encontra. 5. Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

147 - 2004.82.01.001991-4 IVONE PEREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

148 - 2004.82.01.001995-1 MARIA DO SOCORRO SOUZA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Verifica-se entretanto que não foram arroladas as testemunhas, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5. Se atendida a determinação do item acima, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do(a) autor(a), para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

149 - 2004.82.01.001998-7 JOAQUIM ANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Observa-se que a autora atingiu a sua maioridade no curso da lide, não necessitando mais da assistência de seu genitor para prosseguir no feito. 2. Dessa forma, intime-se a demandante para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar a sua representação processual nos autos, sob pena de nulidade do processo. 3. Nessa mesma oportunidade, junte-se aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, sob pena de preclusão da prova. Intimações necessárias.

150 - 2004.82.02.000851-2 MARIA ANGÉLICA DA SOLEDADE (Adv. MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. 151 - 2004.82.02.001011-7 EDILSON ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

152 - 2004.82.02.001022-1 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO MELLO DE VERAS) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MARIA DO SOCORRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 28. Devida a correção monetária de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, aquele que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95) desde a citação válida (Súmula 204 do STJ). 29. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c Lei n. 9.289/96). 30. Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

153 - 2004.82.02.002872-9 FRANCISCO GADELHA FILHO (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO GADELHA FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 29. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

154 - 2004.82.02.002933-3 MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Nego seguimento à Apelação de fls., face à extemporaneidade da mesma. 2. Proceda-se à intimação do promovido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

155 - 2004.82.02.002992-8 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

156 - 2004.82.02.002995-3 JOANA MENDES (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por JOANA MENDES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de FRANCISCO AMORIM NETO, ex-companheiro da requerente. 02. Segundo o alegado pelas partes, o pleito da requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter o(a) autor(a) comprovado a existência de união estável desta com o seu ex-companheiro falecido, e, por conseguinte, não comprovou a sua dependência econômica em relação ao segurado titular do benefício pretendido, sendo esta a controvérsia da lide. 03. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. Os documentos que acompanham a inicial precisam ser reforçados com a prova oral, para comprovação da união estável alegada pela requerente e, por conseguinte, da sua condição de dependente do seu ex-companheiro. 06. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 07. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemu-

nhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 08. Intimações necessárias.

157 - 2004.82.02.002996-5 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

158 - 2004.82.02.002997-7 JOSE IZIDRO SOBRINHO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por JOSÉ IZIDRO SOBRINHO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de Martinha Tavares Izidro, esposa do requerente. 02. Segundo o alegado pelas partes, o pleito do requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter o(a) autor(a) comprovado a qualidade de segurada especial de sua falecida esposa, sendo esta a controvérsia da lide. 03. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. Os documentos que acompanham a inicial, precisam ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola exercido pela segurada instituidora do benefício pretendido. 06. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 07. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 08. Intimações necessárias.

159 - 2004.82.02.003002-5 TEREZA LACERDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

160 - 2004.82.02.003006-2 NEYDE GAMBA FERREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por NEYDE GAMBA FERREIRA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO, esposo da requerente. 02. Segundo o alegado pelas partes, o pleito da requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter sido comprovado o exercício do labor agrícola por parte do segurado instituidor do benefício pretendido. 03. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. A controvérsia da lide diz respeito à qualidade de

segurado especial do(a) 'de cujus'. Para dirimir essa questão, faz-se necessária a colheita da prova testemunhal, pois a documentação que acompanham a inicial, isoladamente, não comprova que o(a) falecido(a) exerceu atividade rural em regime de economia familiar, pelo período exigido em lei, autorizando assim a concessão de pensão por morte à requerente. 06. Para possibilitar a colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 07. Apresentado o rol, considerando que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 08. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 09. Não sendo atendida a determinação do item 6, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

161 - 2005.82.02.000067-0 SEBASTIAO ARAUJO PEREIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, indeferido administrativamente sob o fundamento de que, embora demonstrada a incapacidade do(a) demandante para o trabalho, não restou comprovado ter o(a) mesmo(a) exercido a atividade agrícola pelo período exigido em lei para fins de obtenção do benefício pretendido. 02. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03. Demonstram os autos que a incapacidade do(a) promovente foi reconhecida na via administrativa. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de que o(a) demandante efetivamente exerceu atividade rural, na qualidade de segurado especial, fato sob o qual controvertem as partes. 04. Havendo necessidade da colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 05. Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 06. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 07. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

162 - 2005.82.02.000157-1 EDVALDO LOPES DO VALE (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, indeferido administrativamente sob o fundamento de que, embora demonstrada a incapacidade do(a) demandante para o trabalho, não restou comprovado ter o(a) mesmo(a) exercido a atividade agrícola pelo período exigido em lei para fins de obtenção do benefício pretendido. 02. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03. Demonstram os autos que a incapacidade do(a) promovente foi reconhecida na via administrativa. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de que o(a) demandante efetivamente exerceu atividade rural, na qualidade de segurado especial, fato sob o qual controvertem as partes. 04. Havendo necessidade da colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 05. Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 06. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciadora o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 07. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 08. Por fim, defiro a habilitação requerida às fls.59. Anotações necessárias. Intimações necessárias.

163 - 2005.82.02.000158-3 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que se pleiteia a concessão de auxílio-doença, indeferido administrativamente sob o fundamento de que, embora demonstrada a incapacidade do(a) demandante para o trabalho, não restou comprovado ter o(a) mesmo(a) exercido a atividade agrícola pelo período exigido em lei para fins de obtenção do benefício pretendido. 02. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as

partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03. Demonstram os autos que a incapacidade do(a) promovente foi reconhecida na via administrativa. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de que o(a) demandante efetivamente exerceu atividade rural, na qualidade de segurado especial, fato sob o qual controvertem as partes. 04. Havendo necessidade da colheita de prova oral, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 05. Se apresentado o rol, expeça-se carta precatória para a Comarca do domicílio do autor, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 06. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 07. No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

164 - 2005.82.02.000225-3 MARIA DO SOCORRO PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

165 - 2005.82.02.000397-0 TEREZINHA FIRMINO DE ASSIS (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

166 - 2005.82.02.000480-8 FRANCISCA BATISTA PEDROSA (Adv. GEORGIA GRAZIELA ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por FRANCISCA BATISTA PEDROSA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de ANTÔNIO BATISTA DE SANTANA, ex-companheiro da requerente. 02. Segundo o alegado pelas partes, o pleito da requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter sido comprovada a qualidade de segurado especial do instituidor do benefício pretendido. 03. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. A controvérsia da lide diz respeito à qualidade de segurado especial do(a) 'de cujus'. Para dirimir essa questão, faz-se necessária a colheita da prova testemunhal, pois a documentação que acompanham a inicial, isoladamente, não comprova que o(a) falecido(a) exerceu atividade rural em regime de economia familiar, pelo período exigido em lei, autorizando assim a concessão de pensão por morte à requerente. 06. Observa-se que não foram arroladas as testemunhas. Assim, intime-se o(a) demandante para trazer aos autos o rol de testemunhas, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 07. Se apresentado o rol, à conclusão para designação de audiência de instrução e julgamento. Do contrário, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimações necessárias.

167 - 2005.82.02.000781-0 O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

168 - 2005.82.02.000802-4 JOSILDA SOUZA SILVA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) 24. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por JOSILDA SOUZA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 25. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

169 - 2005.82.02.000842-5 LUIZA ESTRELA DA SILVA (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

170 - 2005.82.02.000843-7 ANTONIA SOARES CLEMENTINO (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, indeferida administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados pela prova testemunhal, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 5. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 6. Intimações necessárias.

171 - 2005.82.02.000913-2 FRANCISCO SERAFIM DA SILVA (Adv. SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA, SERGIO COSTA VITA DA SILVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 48-63, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

172 - 2005.82.02.001264-7 JOSE LEITE DA SILVA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida por JOSÉ LEITE DA SILVA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de pensão por morte, em face do falecimento de JUCILEIDE LEITE DA SILVA, filha do requerente. 02. Segundo o alegado pelas partes, o pleito da requerente foi indeferido administrativamente sob o argumento de não ter o(a) autor(a) comprovado sua qualidade de dependente de sua filha, sendo esta a controvérsia da lide. 03. Era, em síntese, o que se tinha a relatar. 04. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 05. Os documentos que acompanham a inicial precisam ser reforçados com a prova oral, para comprovação de que o requerente dependia economicamente de sua filha. 06. Tendo em vista que o(a) demandante reside em município diverso da sede do

Juízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 07. Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 08. Intimações necessárias.

173 - 2006.82.02.000090-0 MUNICÍPIO DE JERICO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a parte contrária para impugná-la no prazo de 10(dez) dias. Após, à conclusão para sentença.

174 - 2006.82.02.000092-3 MUNICÍPIO DE COREMAS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, intime-se a parte contrária para impugná-la no prazo de 10(dez) dias. Após, à conclusão para sentença.

175 - 2006.82.02.000108-3 MARIA VILANI DE SOUSA (Adv. MOACIR MACHADO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 20. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por MARIA VILANI DE SOUSA contra a UNIÃO FEDERAL, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 21. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 22. Em não havendo recurso, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

176 - 2006.82.02.000123-0 ANA PAULA DA SILVA ALENCAR E OUTROS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Nos termos da Lei 10.419/2002 (art. 5º), foram redistribuídos para a UFCG todos os cargos ocupados e vagos, pertencentes ao quadro de pessoal da UFPB. 2. O documento de fls. 120 informa que a aposentadoria da ex-servidora Maria Ilzanette Bandeira se deu no ano 1999, antes da criação da UFCG. 3. Conclui-se então que o cargo antes ocupado por essa ex-servidora não integra os indicados na Lei 10.419/2002. 4. Em face disso, tenho a UFPB - Universidade Federal da Paraíba como parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, devendo os requerentes emendar a inicial, promovendo a citação de quem de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 5. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a defesa da parte promovida. Int...

177 - 2006.82.02.000349-3 MUNICÍPIO DE POMBAL (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Presentes os pressupostos legais, recebo a petição inicial e sua emenda às fls. 28-34. 2. À distribuição para corrigir o valor da causa. 3. Cite-se a parte promovida para, querendo, contestar a ação no prazo de 60(sessenta) dias, com as advertências do art. 285 do CPC. 4. Apresentada a contestação com preliminares ou documentos novos, à impugnação, em 10(dez) dias.

178 - 2006.82.02.000405-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

179 - 2006.82.02.000406-0 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS/PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

180 - 2006.82.02.000462-0 ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Cuida-se de ação promovida por mais de três autores. 2. Em hipóteses que tais, o processamento fica tumultuado, restando contraproducente e afrontador aos princípios da celeridade e da eficiência, pelo que deve a lide se limitar ao número de 03(três) autores. 3. Ante a instalação do Juizado Especial Federal Adjunto da 8ª Vara Federal de Sousa, em 24.11.2005, torna-se indispensável a correta fixação do valor da causa para determinação da competência judicial, pois que a Lei no. 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispõe, no art. 3º, § 3º, ser absoluta a competência destes para as causas cíveis com valor não superior a 60(sessenta) salários-mínimos, quando instalado o Juizado. 4. Noutro passo, o art. 260 do CPC

adverte que "quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1(um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações". 5. Essas disposições legais implicam na obrigação da parte demandante de, na ocasião do ajuizamento de ações com a natureza desta, indicar na petição inicial, inclusive com a formulação de planilha de cálculo referente a cada autor respectivamente, o real valor da causa, e não uma quantia meramente para efeitos fiscais, haja vista a necessidade de determinação da competência para o julgamento da contenda. 6. Em face disso, com fulcro no art. 282, V, c/c o art. 284, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com a indicação do real valor (conteúdo econômico) da causa, apresentando, para tanto, demonstrativo de como chegou ao reportado cálculo referente a cada autor. 7. T u d o sob pena de indeferimento da inicial. 8. Reservem-me para determinar em relação a quais autores a demanda poderá prosseguir, após a emenda da inicial, ante a necessidade de fixação do valor da causa para determinação da competência. 9. Defiro a gratuidade judicial. Int..

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

181 - 2006.82.02.000280-4 EDVAN JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por EDVAN JOSÉ DE SOUSA, JOSÉ CLEIDSON BRAGA DA COSTA, DEUSALINA ABRANTES DE OLIVEIRA, CÍCERA GOMES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO ABRANTES SARMENTO, VANDELÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA, MARIA DE JESUS DA SILVA MELO, JOSÉ EVÂNIO DA COSTA SIEBRA E FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA em face de ato do DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA (EAFS)/PB., fulminando no mérito o feito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 75. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ). 76. Custas pelos impetrantes. 77. Comunique-se, com cópia, ao relator do agravo de instrumento interposto, para fins de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

182 - 2004.82.02.000513-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSÉ MARTINS FILHO (Adv. RONALDO MEDEIROS). Reavaliem-se os bens penhorados à fl.73. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos valores estipulados. Não havendo discordâncias, autorizo a alienação do bem construído na presente execução. Designe-se data para realização do leilão. Expediente necessários.

183 - 2004.82.02.001368-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x EVANDRO ALVES GONCALVES ME (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). I. Relatório - 01. Nos presentes autos, a parte executada EVANDRO ALVES GONÇALVES ME opõe Objeção de Pré-Executividade (fls. 20-23) na Execução contra si movida pela FAZENDA NACIONAL. 02. Alega, em suma, que aderiu ao PAES (Parcelamento Especial), suspendendo, por isso, a exigibilidade do crédito tributário, antes do ajuizamento da ação fiscal, levando a extinção da ação executiva. 03. A parte credora asseverou o seguinte: a existência do parcelamento não pode ser conhecida de ofício pelo juiz; o parcelamento suspende, mas, não extingue a execução, tanto que, em caso de atraso no cumprimento, o processo executório seguirá. 04. Era o que comportava explicitação. II. Fundamentação - O cabimento da objeção de pré-executividade. 05. Vem ganhando corpo e adeptos a chamada objeção de pré-executividade (a palavra exceção é criticada por NELSON NERY JUNIOR, uma vez que a mesma dá a idéia de disponibilidade do direito), o que não é o caso, pois a matéria analisada há de ser ex officio). Por meio dela, caberia ao executado discutir as condições gerais de admissibilidade (pressupostos processuais e as condições da ação), e, mais importante, os requisitos específicos da execução, como o título executivo. 06. O fundamento para tanto seria a preservação do contraditório e da ampla defesa no processo executivo (onde se sabe serem tais princípios mitigados), ao viabilizar a ouvida do devedor, independente de embargos e da segurança do juízo, desde que seja manifestamente ilegal a sua continuidade. 07. Em hipóteses remotas (como falsidade da assinatura no título executivo, sua ausência ou até mesmo prescrição - matéria de cunho patrimonial que consiste em verdadeira exceção e não objeção) tem sido admitida a utilização de tal via. 08. Adiante tem sido discordo da tendência desvirtualizadora do processo de execução. O processo (o que advém do latim procedere - cujo significado é caminhar para a frente) não pode ser um fim em si mesmo. O processo é meio para se alcançar o bem da vida através dele buscado, daí o mesmo não poder eternizar-se. Como já disse CARNELLUTTI o "tempo é um inimigo contra o qual o juiz tem de travar uma luta sem tréguas". Se a execução não funciona, o que será da atividade jurisdicional? E dos interesses das partes? 09. Entretanto, é óbvio que em algumas situações excepcionais, onde seja escatológica a ilegalidade, dentro do juízo de admissibilidade pertencente ao julgador nas hipóteses antes mencionadas, deve-se abrir azo à discussão versada em objeção de pré-executividade. 10. Fala-se, então, em dois critérios para tanto: de que se trate de matéria ligada à admissibilidade da execução e, pois, conhecido de ofício, bem como de que seja perceptível prima facie a ilegalidade do título apre-

sentado4. Caso concreto. 11.O pleito ventilado pela parte executada mostra-se de todo incabível, posto que carente de fomento jurídico que o ampare. A exceção ou objeção de pré-executividade somente deve ser admitida quando necessária para permitir ao executado arguir, mediante simples petição e independentemente da garantia do juízo, vícios de ordem pública inerentes ao título executivo ou à relação creditícia subjacente, sobre os quais o magistrado deveria conhecer de ofício. 12.Com efeito, não se visualiza, no ordenamento jurídico, regra hábil a respaldar a ocorrência de extinção do crédito tributário em virtude de parcelamento de dívida realizada na esfera administrativa. Admite-se, neste caso, apenas, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, segundo prevê o art. 151, VI do Código Tributário Nacional: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: VI - o parcelamento". 13. Somente se o débito estivesse completamente quitado, seria cabível a extinção da presente execução, conforme preceitua o art. 156, I do CTN, o que não acontece no caso em tela, de acordo com a petição de fls.20/23, da parte executada, demonstrando com os documentos acostados aos autos o pagamento de apenas algumas parcelas. 13.INDEFIRO, pois, o pleito manejado. III. Dispositivo - 14.Pautadas essas considerações, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado e determino o prosseguimento da execução. 20. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 55, desentranhe-se o mandado de citação, penhora, avaliação, registro ou bloqueio de bens, cumprindo-se na sua integralidade. Int. 1 Princípios do Processo Civil na Constituição Federal, 3.ª ed., RT, p. 141. 2 Neste sentido, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, "Sobre a objeção de pré-executividade", in Processo de Execução e Assuntos Afins, ob. coletiva, coord. Tereza Arruda Alvim Wambier, RT, p. 407, remetendo-se a Marcelo Lima Guerra e Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. 3 Cfr. Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, 5.ª ed., RT, pp. 443-446, com indicação jurisprudencial. 4 Cfr Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier, ob. cit., pp. 410-411.

184 - 2004.82.02.001973-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. 9.Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

185 - 2005.82.02.000636-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). Converto o julgamento em diligência. Ao Setor de Cálculos para dizer se há excesso de execução quanto a MARIA DOS REMÉDIOS DANTAS. Ciência às partes, após, para eventual impugnação.

186 - 2006.82.02.000561-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LAURA PEREIRA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 16. Ex positis: a)julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de LAURA PEREIRA DE MORAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS BENTO DE OLIVEIRA, ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA, JOANA ALVES ROLIM, ANTONIA FLORENCIA DA CONCEIÇÃO, MARIA ALVES BEZERRA, ANTONIA MARIA DE JESUS e MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES para reduzir a execução ao valor de fls. 38-56, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.); b)determino que quanto aos embargados falecidos a continuidade da execução fique condicionada à habilitação pertinente, até aqui não ultimada. 17.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 18.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 19. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

187 - 2005.82.02.000839-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x LUZIA PEBA BARROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS). (...) Ante o exposto, ACOLHO a presente impugnação ao valor da causa movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL nos autos da Ação Ordinária nº. 2003.82.01.005937-3, contra si promovida por LUZIA PEBA BARROS, elevando o valor da causa para R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

188 - 2006.82.02.000231-2 JOSÉ SILVEIRA GARCIA (Adv. CLOVIS LUGOKENSKI, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, indefiro o pedido constante do item 14 da exordial, visto que o instrumento procatório de fls. 30 confere a todos os advogados habilitados poderes para receber intimações em nome do outorgante, sendo válida a intimação feita a qualquer um deles. Cite-se a promovida para, querendo, oferecer resposta no prazo de 60(sessenta) dias, advertindo-a de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo promovente. Apresentada a contestação com preliminares, ou documentos novos, intime-se o promovente para se pronunciar a respeito, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

189 - 00.0019617-7 ANTONIO PEQUENO DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO FÁBIO BATISTA) x ANTONIO PEQUENO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

190 - 99.0103842-1 JOSEILTON DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x ANTONIO FAUSTO FILHO x JOSIMERE ELIZABETH PEREIRA E OUTROS x JOSIMERE ELIZABETH PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

191 - 2001.82.01.000188-0 MARIA RAIMUNDA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x MARIA RAIMUNDA DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

192 - 2001.82.01.003134-2 ANTONIA ARAUJO SABINO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANTONIA ARAUJO SABINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls.160/173, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

193 - 2004.82.02.003053-0 FRANCISCA TORRES MENDES (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x FRANCISCA TORRES MENDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. C e r t i d ã o - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls.296, em nome do patrono Afonso Eugênio de Figueiredo, por não constar nos autos o CPF do mesmo. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do patrono Afonso Eugênio de Figueiredo para apresentar o seu CPF nos autos.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

194 - 2000.82.01.003072-2 MARIA JULIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). C e r t i d ã o - Certifico e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls.91, em nome dos exequentes José Lopes da Silva e Inocêncio José Pereira, por não constar nos autos os CPFs dos mesmos. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do patrono da causa para regularizar os CPFs de José Lopes da Silva e Inocêncio José Pereira.

195 - 2004.82.02.001207-2 RITA BERTO DE SOUSA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls.\_\_\_\_e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 195  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-193  
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-5,85  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-84,86  
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-42  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-154,168  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-56,172  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-49  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-19,20  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-84  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-194  
 BERILO RAMOS BORBA-80,137  
 BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO-49  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-178,179  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18, 84, 92, 93, 113, 115, 123, 129, 133, 136, 138, 140, 143, 144, 148, 150, 152, 162, 163  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-132  
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-3  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-98, 99, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 164  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-110  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-81  
 CLAUDIA REJANE LIMA-32  
 CLEITON MARQUES DE LIMA-1  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-183  
 CLOVIS LUGOKENSKI-188  
 CORDON LUIZ CAPEVERDE-5  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-81,103,107,108,116,117,132  
 DJONIERSON JOSE FELIX DE FRANCA-14,15,55  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-2  
 EDILZA BATISTA SOARES-72,77,78  
 EDSON LUCENA NERI-100  
 ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA-57,58  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-5,85  
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-195  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 73, 74, 75, 76, 89, 191, 192  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-105  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-80,181  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-38  
 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-139  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-173,174  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,13,22,28, 32,35,43,45,47,55,61,189  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-4  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-51  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-18,26,27,63  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4  
 FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA-46,59  
 FRANCISCO FÁBIO BATISTA-189  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-9,40,62,72,77,78  
 FRANCISCO MELLO DE VERAS-152  
 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO-111  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-88,182  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-161,162,163  
 GEORGIA GRAZIELA ARAGAO-166  
 GERALDA QUEIROGA DA SILVA-2  
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-193  
 GERIVALDO DANTAS DA SILVA-66  
 GIDEON BENJAMIN CAVALCANTE-33  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-119,124,134,141, 145,155,159,160,187,193  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-95,104,127,135,149,185  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-173,174,177  
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-5  
 HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-2  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-16,17,18,21,25,27,63  
 HOSSER MICHELANGELO SILVA ARAUJO-42  
 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-121  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-84,86  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-155,156,157,158, 159,160,165  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16,17,41,86  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-33,57,76  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-84  
 JEÓVA VIEIRA CAMPOS-104  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-91  
 JOAO CARDOSO DE BRITO-83  
 JOAO FELICIANO PESSOA-21,25,26,27,85,186  
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-43  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-82  
 JORLANDO RODRIGUES PINTO-50

JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,84,86  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-18,19,63  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-48,180  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-42,195  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-4  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-1,95,100,121,187  
 JOSE LIRA DE ARAUJO-54,60  
 JOSE REGINALDO RIBEIRO-101  
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-110,118,126,130,146  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-56  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-153  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-81,84,86,110  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-84  
 LEIDSON FARIAS-83  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,10,11,12,23,24,29,34,36,46,48,52  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-88  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-183  
 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-39,51  
 LUIZA ROSA BARBOSA DE LIMA-4  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-48,185  
 MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA-180  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-1,95,100,121,176,187  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-5,85  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 52, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 79, 87, 90, 190  
 MARCO TULIO PONZI-91  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,9,14,15,38, 40,44,50,51,53,54,59,62  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-5,85  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-41,84,186  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-155,156,157,158, 159,160,165  
 MARIA LUCENA LOPES-183  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-183  
 MARTA REJANE NOBREGA-150  
 MOACIR MACHADO DE ARAUJO-175  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-183  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-37,44,53,61,92, 93,94,96,97  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-81  
 PAULO LEITE DO CARMO-97  
 PAULO NEY DE ASSIS FIGUEIREDO-137  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-84  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-137  
 RICARDO POLLASTRINI-3,60,77,89  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-151,153  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-151,156,158, 161,166,177  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-2,167  
 RONALDO MEDEIROS-132,182  
 SABINO RAMALHO LOPES-83  
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-3,77  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-111  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-114,142,147  
 SEM ADVOGADO-3, 30, 31, 37, 39, 58, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 87, 90, 154, 157, 164, 167, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 180, 181, 184, 188, 191, 192  
 SEM PROCURADOR-63, 64, 65, 70, 71, 77, 82, 91, 94, 96, 98, 99, 102, 106, 109, 112, 121, 125, 128, 131, 165, 178, 179, 190, 194, 195  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-45  
 SERGIO COSTA VITA DA SILVEIRA-171  
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-47  
 SONIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA-171  
 TALEAS CATAO MONTE RASO-120,122,168  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-188  
 THELIO FARIAS-88  
 VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-169,170  
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-184  
 ZILEIDE DE V BARROS-19

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria da 8ª Vara

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000945-6/2006

**PROCESSO Nº: 94.0005517-0**  
**CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXECUTADO: HABILAR CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE: HABILAR CONSTRUTORA INCORPORAÇÕES**, matrícula CEI(13-076-05897-72) e JACQUES MACHADO ALVES, CPF nº 133.167.104-34.  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Apartamento nº 104, tipo E, Bloco E, do condomínio Residencial Lucy III, situado na Rua Severino Nicolau de Melo, nº 1060, Bessa, Nesta. Registrado no Cartório Eunápio Torres, no livro 2-BV1, sob o nº de Ordem R.47.30.975.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 315899000**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.  
**FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
EDITAL Nº EDT.0005.000946-0/2006

**PROCESSO Nº:** 94.0006802-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** FERNANDO HENRIQUES COUTINHO (CNPJ/CPF: 044.678.684-53), na qualidade de depositário.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar os bens penhorados nos autos do processo acima indicado sob sua guarda, ou depositar o valor atualizado dos bens penhorados desaparecidos, sob pena de prisão civil.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Quatro geladeiras tipo "freezer", marca METAL FRIO, com capacidade para 380 litros s/nº de série, em funcionamento, em razoável estado de conservação, com vários pontos de ferrugem; Uma geladeira tipo "freezer", marca PROSDÓCIMO, com capacidade para 320 litros s/nº de série, em funcionamento, em razoável estado de conservação, com vários pontos de ferrugem; Uma geladeira tipo "freezer", marca CONSUL, com capacidade para 480 litros s/nº de série, em funcionamento, em razoável estado de conservação, com vários pontos de ferrugem; Um aparelho de ar condicionado, marca CONSUL de 10.000 BTU's, série 2514, L5-55109, em funcionamento, em razoável estado de conservação; Um televisor, marca NACIONAL, a cores de 22", modelo TC 203M, série nº 834087, TKU 2 B 10203, em funcionamento, em razoável estado de conservação; Um fogão marca ACO, de duas bocas s/nº e série, em funcionamento, em razoável estado de conservação; Um fogão tipo grande, sem marca, com seis bocas, s/nº e série, em mau estado de conservação.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 318671190.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA CONVERSÃO**  
**DO ARRESTO EM PENHORA**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
EDITAL Nº EDT.0005.000947-5/2006

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.004387-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ESTIVADORA MOEMA LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** ESTIVADORA MOEMA LTDA, CPF/CNPJ nº 41.145.194/0001-09 e ANTONIO LUIZ BARBOSA, CPF/CNPJ nº 063.288.654-49, na qualidade de devedor co-responsável.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência de que o arresto já realizado nos autos acima indicados será convertido em penhora (art. 654 do CPC), ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a)(s) mesmo(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, prosseguindo o processo até o final, inclusive com a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).  
**BEM(NS) ARRESTATO(S):** 05(cinco) lotes de terrenos, n.ºs. 008,040,050,060 e 092 das quadras (106); 200,210,223,052,065,180 e 190; das quadras (500); 052,065,095,107,167,200,210 e 223 da quadra(501). Todos do loteamento Quintas do Gramame. Registrado no Livro 2-HF, fls.140, registro 60.368.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 422022316.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
EDITAL Nº EDT.0005.000948-0/2006

**PROCESSO Nº:** 2000.82.00.012333-8  
Processo Apenso: 2000.82.00.007310-4, 2000.82.00.007941-6, 2000.82.00.007309-8, 2000.82.00.007308-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: P AYRES ELETROFERRAGENS LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** PEDRO ATILANO DE LEITE AYRES, na qualidade de depositário.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO para no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do paradeiro dos bens penhorados nos autos do processo acima indicado, ou depositar à ordem deste Juízo o valor da avaliação dos bens abaixo descritos, devidamente atualizado, sob pena de prisão civil.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** 50 (cinquenta) bacias sanitárias com caixa para acoplar, marca CELITE, cores variadas (branca, bege e cinza).  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42699329485.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 07 de dezembro de 2006.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000627-1/2006**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 11/12/2006  
**PROCESSO** 2000.0012004-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB  
EXECUTADO: GLEDSON PAULO CAVALCANTI  
**INTIMAÇÃO DE:** GLEDSON PAULO CAVALCANTE  
CDA090/94  
**FINALIDADE:** Intimar GLEDSON PAULO CAVALCANTE da liberação do seu encargo de depositário dos bens a seguir descritos: Uma caixa registradora, marca NCR, série 6-11865824, usada, em bom estado de conservação; Uma balança, marca Cauduro, modelo E, n.º 139994, capacidade para 15kg, em perfeito estado de conservação e Três prateleiras de aço, com quatro bandejas, usadas, em bom estado de conservação.  
De ordem do MM. Juiz Federal.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000623-3/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 01/12/2006  
**PROCESSO** 2004.82.01.006179-7 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outros  
**CITAÇÃO DE:** COLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA, em seu representante legal - CGC nº 01.983.975/0001-40  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Contribuição Previdenciária  
CDA354403370  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 32.280,31 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000628-6/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 13/12/2006  
**PROCESSO** 2005.82.01.002169-0 APENSOS  
**PROCESSOS** apensos: 2003.82.01.003365-7, 2003.82.01.004580-5 e 2004.82.01.000432-7  
**CLASSE** 99

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: CENTRALFERRO - COMERCIO DE FERRO LTDA  
**CITAÇÃO DE:** CENTRAL FERRO - COMÉRCIO DE FERRO LTDA., em seu representante legal CGC: 01.488.517/0001-34  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA/MULTA  
CDA4260500098172, 4270500026594  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 141.536,30 (Cento e quarenta e mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000629-0/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 13/12/2006  
**PROCESSO** 2002.82.01.002608-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: INDUSTRIA & COMERCIO DE CALÇADOS COLLY LTDA ME e outro  
**CITAÇÃO DE:** INDUSTRIA & COMÉRCIO DE CALÇADOS COLLY LTDA – ME, em seu representante legal - CGC: 24.106.759/0001-11  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA/MULTA  
CDA42402046326  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.498,26 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000630-3/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 13/12/2006  
**PROCESSO** 2000.82.01.006817-8 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: GUARANY MEDICAMENTOS LTDA e outro  
**CITAÇÃO DE:** GUARANY MEDICAMENTOS LTDA., em seu representante legal - CGC: 35.574.177/0001-86  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** CONTRIBUIÇÃO SOCIAL  
CDA42600073650  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.952,22 (Quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000631-8/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 13/12/2006  
**PROCESSO** 2006.82.01.000916-4 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: GILMAR ALVES DE ALMEIDA  
**CITAÇÃO DE:** GILMAR ALVES DE ALMEIDA - CGC: 110.376.444-68  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA/ITR  
CDA5060500918091, 5080100339013, 5080100272960  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.769,17 (Quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000632-2/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 13/12/2006  
**PROCESSO** 2006.82.01.001512-7 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO: ODINALDO RIBEIRO DE ASSIS  
**CITAÇÃO DE:** ODINALDO RIBEIRO DE ASSIS - CGC: 101.685.754-34  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** TRIBUTÁRIA  
CDA4260600040362

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.891,68 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000624-8/2006**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 01/12/2006  
**PROCESSO** 00.0023791-4 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO  
EXECUTADO: PANIFICADORA LIBERDADE LTDA  
**INTIMAÇÃO DE:** PANIFICADORA LIBERDADE LTDA, em seu representante legal  
CDA056974  
**FINALIDADE:** Intimar da sentença proferida por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *ISTO POSTO*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecido de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000626-7/2006**  
Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 05/12/2006  
**PROCESSO** 2001.82.01.007523-0 APENSOS  
**Processo Vinculado:** 00.0030964-8, 00.0030966-4, 00.0030968-0  
**CLASSE** 79 **DESCRIÇÃO** DA AÇÃO/EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
**INTIMAÇÃO DE:** ESPOLIO DE JOÃO CAETANO DOS SANTOS, na pessoa de seu inventariante  
CDA4259545970; 426965099; 426965170  
**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos. 1) Subam, urgentemente, os autos dos embargos de terceiro n.º 00.0030970-2. 2) Traslade-se cópia da sentença proferida nos embargos indicados no item 1 para os autos do executivo fiscal. 3) Intime-se, por edital, a parte autora, para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 45, em dez dias, sob pena de extinção.". A Seguir, teor do despacho de fls. 45: Vistos. Compulsando os autos do executivo fiscal nº 00.0030968-0, especificamente à fl. 100, observo que foi decretada a intervenção provisória da Sra. MARIA DAS NEVES CARIRI CAETANO, inventariante do espólio autor do presente feito (fl. 07). Ante o exposto, intime-se o embargante parte, no prazo de 10 dias, acostar aos autos documento idóneo que comprove o atual inventariante do espólio, sob pena de extinção.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000625-2/2006**  
Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 05/12/2006  
**PROCESSO** 00.0036319-7 APENSOS  
**Processo** Apenso: 00.0032071-4, 00.0032072-2, 00.0036313-8, 00.0036314-6, 00.0036316-2, 00.0036317-0 e 00.0036318-9  
**CLASSE** 99 **DESCRIÇÃO** DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: BELFRAN ENGENHARIA E PROMOCOES LTDA e outros  
**CITAÇÃO DE:** ALEIDITH BELO COSTA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA  
CDA315606126  
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 426.124,16 (Quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO**  
Diretor de secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

